



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

OFÍCIO Nº. SDEFP. 013/2019

Barra Bonita, 11 de junho de 2019.

Ao

Departamento de Gestão de Documentos

Aos cuidados

Sr. Antonio Sérgio Perassoli Filho

**Assunto: Processo 4.588/2019 - Ofício Câmara Municipal nº 159/2019**

Prezado Senhor:

Acusamos recebimento do processo 4.588/2019, contendo cópia do Requerimento da Câmara Municipal, nº 547/2019, devidamente encaminhado sob numero de ofício 159/2019, requerendo informações sobre concessões de que as tratam leis: 2.807/2009; 2.844/2009; 2.848/2009; 2.880/2010; 2.888/2010; 2.917/2010; 2.926/2010; 2.931/2010; 2.949/2011; 2.951/2011; 2.952/2011; 2.970/2011; 2.997/2011; 3.000/2011; 3.004/2011; 3.057/2013; 3.121/2014; 3.134/2014.

Devido à solicitação do Nobre Vereador passaremos a responder seus questionamentos nas etapas e apresentação dos documentos comprobatórios nos anexos que acompanham esse ofício, por ordem apresentada.

**Resumo:**

**Lei 2.807/2009:** Empresa “Alves & Barbieri Toldos e Outdoors Ltda.”, localizada no imóvel da Quadra 20, lote 02-A, Distrito Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 16 de outubro de 2009;

Item 2: Até o presente momento a empresa não se manifestou requerendo escritura definitiva, conforme matrícula, atualizada até 09 de maio de 2018, sem averbação de cumprimento dos encargos pactuados, existe apenas processo referente a autorização de Licença para Construção Industrial datada de 10 de julho de 2012, sem posicionamento ativo por parte do poder publico, ou seja, o imóvel continua pertencendo ao Município;

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, no entanto em consulta a JUCESP a empresa esta instalada a Rua Campos Salles, 239 – Centro – Barra Bonita;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo I.

JL  
Kleber

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br



**Lei 2.844/2009:** Empresa “**Terra Biotecnologia Indústria e Comércio de Aditivos Industriais Ltda. EPP**”, localizada a Rua Izuardo Bressanin, 171 – “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-A/5-A-B”.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 16 de outubro de 2009;

Item 2: A empresa requereu através do protocolo 5196/2015, liberação para escritura definitiva, apresentando documentos comprobatórios, o que foi analisado e obteve parecer favorável pelo então Senhor Secretario de Desenvolvimento o que culminou em Certidão de Matrícula autorizada pelo Prefeito Municipal, para posterior averbação na Matrícula do Imóvel, atestando o cumprimento dos encargos pactuados. Salientamos que o processo de solicitação de Escritura Definitiva esta arquivado nessa Secretaria de Desenvolvimento Econômico para consulta.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, empresa em regular atividade;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão, a mesma não figura mais como concessionária, de 2015 em diante a mesma é legítima proprietária do imóvel.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo II.

**Lei 2.848/2009:** Empresa “**Telhas Nobre Frollini Ltda.**”, localizada na Fazenda Riachuelo – Gleba “A” - Remanescente.

Item 1: Escritura Pública de Doação lavrada em 16 de outubro de 2009;

Item 2: Até o presente momento não recebemos pedido de **escritura definitiva** emitida pela empresa, o imóvel permanece como propriedade do poder publico.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, empresa em aparente atividade;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo III.

**Lei 2.880/2010:** Empresa “**José Ricardo Gomes Garcia ME**”, localizada na Avenida João Paulo II, Quadra 11 – Lote 1-A, Parque Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 22 de junho de 2010;

Item 2: Até a presente data de fechamento desse relatório não obtivemos informações sobre algum pedido da empresa solicitando escritura definitiva, ou seja, o imóvel ainda é de propriedade do Município.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, empresa em aparente atividade;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo IV.

JK  
JK

07  
8.A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br



**Lei 2.888/2010:** Empresa “**Fadoni & Teixeira Ltda. ME**”, localizada a Rua Izuardo Bressanin – “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-A/4-A”.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 22 de junho de 2010;

Item 2: Até a presente data de fechamento desse relatório não recebemos nenhuma solicitação de escritura definitiva. Esclarecemos que o imóvel continua sendo propriedade do Município.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, a empresa esta em aparente atividade;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão. Os processos de Concessão estão a disposição para futuras consultas nessa Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo V.

**Lei 2.917/2010:** Empresa “**Eletro Peraçoli Ltda. ME**”, localizada na Quadra 16 – Lote 02, Parque Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 22 de junho de 2010;

Item 2: Até o presente momento a empresa não se manifestou requerendo escritura definitiva, conforme matrícula, atualizada até 08 de abril de 2013, sem averbação de cumprimento dos encargos pactuados ou posicionamento ativo por parte do poder publico, ou seja, o imóvel continua pertencendo ao Município;

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, no entanto em consulta a JUCESP a empresa esta instalada a Avenida Pedro Ometto, 1.397 – Jardim Vista Alegre – Barra Bonita;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo VI.

**Lei 2.926/2010:** Empresa “**Destro e da Matta Ltda. ME**”, localizada as glebas B-2-1-B/8 e B-2-1-B, Fazenda São Domingos.

Item 1: Escritura Pública de Doação lavrada em 28 de outubro de 2010, para ambos os imóveis;

Item 2: Em relação ao atestado de cumprimento dos encargos, temos a informar que a empresa foi acionada judicialmente para retrocessão do imóvel, o processo findou em todas as instâncias de recurso e os imóveis atualmente encontram-se novamente em posse do Município, ficando apenas no aguardo de novos atos para concessão.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual na esfera administrativa, a ação proposta na Justiça previa a devolução do imóvel ao patrimônio público

JKL

08  
S.R

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br



municipal e multa em favor do Município, conforme preconizado no § único, Inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.926/2010, todos peticionados e agora já cumpridos na esfera judicial.

Item 4: A empresa passou por processo de retrocessão judicial, já finalizado e devidamente averbado sua retrocessão a matrícula dos imóveis.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo VII.

**Lei 2.931/2010:** Empresa “**Maganha & Santos Ltda. ME**”, localizada na Quadra 14 – Lote 07, Parque Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 12 de novembro de 2010;

Item 2: Até o presente momento a empresa não se manifestou requerendo escritura definitiva, conforme matrícula, atualizada até 16 de julho de 2018, sem averbação de cumprimento dos encargos pactuados ou posicionamento ativo por parte do poder publico, ou seja, o imóvel continua pertencendo ao Município;

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, a empresa esta instalada no endereço correspondente ao lote doado, consulta Jucesp.

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo IX.

**Lei 2.949/2011:** Empresa “**Pet Barra Distribuidor de Produtos Alimentícios para Animais Ltda. EPP**”, localizada na Quadra 09 – Lote 05-A, Parque Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 27 de junho de 2011;

Item 2: Não localizamos o processo de doação do terreno ate o fechamento do relatório.

Item 3: Não obtivemos informações sobre a aplicabilidade da multa disposta na lei 2.681/2008.

Item 4: A empresa devolveu o terreno para o patrimônio publico, conforme averbação R.10-18.629 da Matrícula 18.629, em processo de Retrocessão Amigável.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo X.

**Lei 2.951/2011:** Empresa “**RV Comercio de Equipamentos Hidráulicos Ltda. ME**”, localizada na Quadra 11 – Lote 11-porção A, Parque Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 27 de junho de 2011;

Item 2: Até o presente momento a empresa não se manifestou requerendo escritura definitiva, conforme matrícula, atualizada até 31 de março de 2015, sem averbação de cumprimento dos encargos pactuados ou posicionamento ativo por parte do poder publico, ou seja, o imóvel continua pertencendo ao Município;

J R (handwritten signature)

09  
P. R.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

## Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, a empresa esta instalada no endereço correspondente ao lote doado, consulta Jucesp.

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XI.

**Lei 2.952/2011:** Empresa “**Criano & Criano Gás Ltda. ME**”, localizada na Quadra 20 – Lote 02, Parque Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 27 de junho de 2011;

Item 2: Existência de processo administrativo de solicitação de escritura definitiva número 7.475/2015, do qual não foi concluído devido ao ano eleitoral de 2016.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, empresa aparentemente em atividade;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão. Os documentos de doação e de escritura definitiva estão arquivados nessa Secretaria de Desenvolvimento Econômico para consultas.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XII.

**Lei 2.970/2011:** Empresa “**Gabi Shoes Ltda. ME**”, localizada na Quadra 21 – Lote 10, Parque Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Pública de Doação lavrada em 27 de junho de 2011;

Item 2: A Empresa apresentou pedido de Solicitação de Escritura Definitiva, devidamente protocolado nessa municipalidade sob nº 1.534/2018, o que tramitou de forma satisfatória demonstrando a capacidade da empresa na geração de emprego e renda, inclusive anexando aos autos, o número de empregos gerados, ate 22 de novembro de 2018, contava com 22 colaboradores. Segue anexada certidão de cumprimento dos encargos e ainda caso requeira nova consulta o processo administrativo esta arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, a empresa esta em plena atividade;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XIII.

**Lei 2.997/2011:** Empresa “**F. Murilo Aizza & CIA Ltda.**”, localizada a Rua Izuardo Bressanim – Gleba B-2-1-A/5-C, Fazenda São Domingos.

Item 1: Escritura Pública de Doação lavrada em 21 de dezembro de 2011;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br



Item 2: O processo de Retrocessão Judicial esta tramitando em 2ª instancia, informamos ainda que a 1ª instancia a sentença foi favorável ao Município, demonstrando que a empresa não cumpriu com os encargos da doação.

Item 3: Em relação a aplicabilidade da multa, a mesma foi encaminhada junto a petição de Ação de Reintegração de Concessão de Direito Real de Uso e Cobrança de Multa.

Item 4: A empresa esta em processo de retrocessão judicial.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XIV.

**Lei 3.000/2011:** Empresa “**Andine Confeções Ltda. Me**”, localizada a Rua Izuardo Bressanin – Gleba B-2-1-B/6, Fazenda São Domingos.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 28 de dezembro de 2011;

Item 2: Não localizamos o processo de doação e ou solicitação de escritura definitiva do terreno ate o fechamento do relatório.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, a empresa esta instalada no lote objeto da doação, consulta Jucesp.

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XV.

**Lei 3.004/2011:** Empresa “**Usicon Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. Me**”, localizada a Rua Rodolpho Guther, s/nº – Glebas “A-E” e “A-F”, Fazenda Riachuelo.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 28 de dezembro de 2011;

Item 2: A situação da empresa esta tramitando perante a 1ª Vara Judicial - Foro de Barra Bonita, do qual a ação foi julgada parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.004/2011, anulando-se o ato de concessão/doação dos imóveis descritos nas matrículas 17.882 e 17.883. Tramitando em 2ª instancia.

Item 3: Essa Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional não têm conhecimento de ajuizamento administrativo ou judicial para cobrança da multa estipulada na Lei de Doação, pois as notificações foram realizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Item 4: A empresa está em processo de retrocessão judicial.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XVI.

**Lei 3.057/2013:** Empresa “**Caio – Induscar Indústria e Comercio de Carrocerias Ltda.**”, localizada Gleba “A-1”, Fazenda Riachuelo.

Item 1: Escritura Publica de Doação lavrada em 22 de maio de 2013;

Item 2: A empresa ainda não se manifestou formalmente requerendo a escritura definitiva, a doação é recente e a empresa esta em total atividade, os prazos de construção e inicio das atividades foram respeitados, gerando amplas vagas de emprego e renda. Inclusive desafogando

TK

17  
S.A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

as unidades básicas de saúde do Município (SUS), pois a Unidade em Barra Bonita disponibiliza a todos seus colaboradores e familiares (cônjuges e filhos), plano de saúde particular (Unimed). Segundo dados informais a empresa emprega hoje mais de 240 funcionários.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, a empresa esta em plena e regular atividade;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XVII

**Lei 3.121/2014:** Empresa “**Mussi & Mussi – Indústria e Comercio de Calçados Ltda. EPP**”, localizada na Quadra 09, Lote 11, Parque Industrial São Domingos.

Item 1: Escritura Pública de Doação;

Item 2: O processo de Retrocessão Judicial tramitou em 1ª instância, a sentença foi favorável ao Município, demonstrando que a empresa não cumpriu com os encargos da doação.

Item 3: Em relação a aplicabilidade da multa, a mesma foi encaminhada junto a petição de Ação de Revogação de Concessão de Direito Real de Uso e Cobrança de Multa.

Item 4: A empresa esta em processo de retrocessão judicial.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XVIII.

**Lei 3.134/2014:** Empresa “**Tecglass – Indústria e Comércio de Vidros Ltda.**”, localizada na rua da Estação s/nº, Fazenda Riachuelo.

Item 1: Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, datada de 17 de dezembro de 2014, com validade de 15 anos, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município;

Item 2: A empresa esta em pleno e regular funcionamento.

Item 3: Nenhuma penalidade aplicada por descumprimento contratual, empresa esta em atividade;

Item 4: A empresa não esta em processo de retrocessão. Salientamos que o processo que autorizou a Concessão com prazo esta a disposição para consulta nessa Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Os documentos que sustentam tais informações estão dispostos no Anexo XVIII.

Sendo o que tínhamos a apresentar, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive estamos resgatando os processos de doação e ou concessão para guarda de todos os procedimentos administrativos findados ou não, para posteriores consultas que se fizerem necessárias.

TK

(Handwritten signature)

13  
89

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

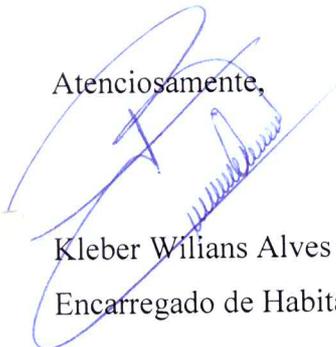
Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br



Sem mais para o momento, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

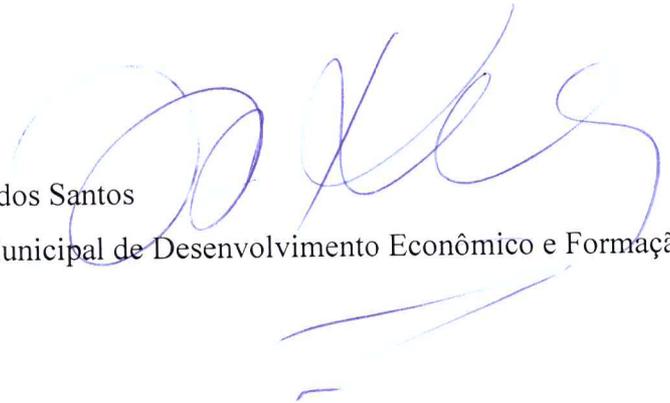
Atenciosamente,



Kleber Wilians Alves

Encarregado de Habitação

De Acordo:



Jose Kyelece dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionisio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

# ANEXO

# I

CONTEUDO: “ALVES & BARBIERI TOLDOS E OUTDOORS LTDA”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 2.807 de 19 de junho de 2009.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA FINS INDUSTRIAIS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa ALVES & BARBIERI TOLDOS E OUT DOORS LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Campos Salles, nº 239, Casa 04, concessão administrativa de direito real de uso do Lote nº 02-A, da Quadra 20, localizado no Parque Industrial São Domingos, com área de 661,23 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 23.479, remanescente do desdobramento do Lote nº 02, da Quadra 20, da Matrícula 9.146, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita.

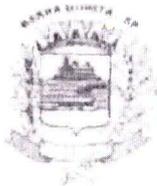
**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que apresentado pela donatária os documentos previstos no art. 2º da Lei nº 2.681 de 17/03/2008, e observadas as disposições e seguintes condições constantes da referida Lei:

a – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos; serviços de acabamentos gráficos e comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico.

b – A concessão de direito real de uso será outorgada a título gratuito, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de lavratura da escritura pública de concessão, com promessa de doação após cinco (5) anos de efetivo funcionamento da indústria na área concedida, devidamente comprovado pelo Poder Concedente.

c - A empresa deverá iniciar a edificação das obras programadas no prazo de um (01) ano e concluí-las no prazo de dois (2) anos, a contar da data da assinatura do termo de concessão.

d – Durante o prazo de concessão, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título, do imóvel concedido nas condições previstas na presente Lei.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

16  
J.R

**§ 1º** - O descumprimento do disposto nas alíneas "c" e "d" acarretará à empresa beneficiada uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 2º** - O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** - O descumprimento das obrigações previstas no artigo 2º da presente Lei implicará na revogação da doação e na conseqüente retrocessão do bem ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único** - No caso de a empresa beneficiada deixar de ocupar por inteiro a área concedida nos prazos estipulados, a parcela da área desocupada reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à Municipalidade.

**Art. 4º** - Para a concretização da doação, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
19 de junho de 2009.

O Prefeito,

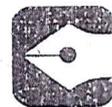
**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

**MARIZA IVANETÉ GUIRALDELLO DE PAULA**

Diretora da Secretaria do Gabinete

TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
JAIR RISATTI  
Tabelião Substituto  
BARRA BONITA - SP



Livro 188 - página 040

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM  
PROMESSA DE DOAÇÃO**

**VALOR:** (para efeitos fiscais) R\$ 2.703,57

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (16/10/2009), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante cedente**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. **José Carlos de Mello Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como **outorgada cessionária**, a empresa: **ALVES & BARBIERI TOLDOS E OUT DOORS LTDA.**, com sede nesta cidade, na rua Campos Salles sob nº 239, casa 04-Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 09.458.705/0001-21, com seu contrato social de constituição de sociedade, de 04/12/2007, registrado na JUCESP sob nº 35222007191, aos 16/01/2008, neste ato, representada, na conformidade da cláusula 6ª, do citado contrato social, por seu sócio: **Francisco Afonso Alves**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 09/02/1956, empresário, RG/SP/SSP nº 6.812.670-0 e CPF/MF nº 827.303.348-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rosa Zanela Petri nº 112; identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, á vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: **1º)- QUE** a justo título é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: **UM LOTE DE TERRENO**, urbano, de formato regular, sob nº "02-A", da quadra "20", localizado na margem direita (lado par) da Rua Maria Aparecida Sanches Alponi, e para quem da Rua Maria Aparecida Sanches Alponi, contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 12,20 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua Maria Aparecida Sanches Alponi, com a Rua Fernanda Maria Bombonato, ambas do loteamento "Parque Industrial - São Domingos", nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo; medindo 20,67 metros de frente e fundos e 32,00 metros de ambos os lados. Com frente para a mencionada Rua Maria Aparecida Sanches Alponi, divide nos fundos com o lote nº 04, do lado esquerdo com o lote nº 02, e do lado direito com o lote nº 01, todos os lotes da mesma quadra, fechando a área de 661,23 metros quadrados; imóvel esse havido conforme registro nº 09, de 05/06/2008, da matrícula nº 9146, transportada para a **MATRÍCULA nº 23.479**, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, estando cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o presente exercício sob nº 01.03.173.0462.001, com o valor venal de R\$ 2.703,57. **2º)- QUE**, possuindo referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, **OURTORGA** a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso do mesmo imóvel, à **USUÁRIA**, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2807, de 19/06/2009, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 01/151, que tem a seguinte redação: **Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa ALVES & BARBIERI TOLDOS E OUT DOORS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Campos Salles, nº 239, Casa 04, concessão administrativa de direito real de uso do Lote nº 02-A, da Quadra 20, localizado no Parque Industrial São Domingos, com área de 661,23 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 23.479, remanescente do desdobramento do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADJERTEÇÃO, RASURA OU EMENDA, IRVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
Estado de São Paulo

7  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROFESSORES DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
J AIR RISATTI  
TABELÃO SUBSTITUTO  
BARRA BONITA - SP

Livro 188 - página 041

Lote nº 02, da Quadra 20, da Matrícula 9.146, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita. **Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que apresentado pela donatária os documentos previstos no art. 2º da Lei nº 2.681 de 17/03/2008, e observadas as disposições e seguintes condições constantes da referida Lei: a - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos; serviços de acabamentos gráficos e comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico. b - A concessão de direito real de uso será outorgada a título gratuito, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de lavratura da escritura pública de concessão, com promessa de doação após cinco (5) anos de efetivo funcionamento da indústria na área concedida, devidamente comprovado pelo Poder Concedente. c - A empresa deverá iniciar a edificação das obras programadas no prazo de um (01) ano e concluí-las no prazo de dois (2) anos, a contar da data da assinatura do termo de concessão. d - Durante o prazo de concessão, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título, do imóvel concedido nas condições previstas na presente Lei. **§ 1º** - O descumprimento do disposto nas alíneas "c" e "d" acarretará à empresa beneficiada uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **§ 2º** - O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. **Art. 3º** - O descumprimento das obrigações previstas no artigo 2º da presente Lei implicará na revogação da doação e na conseqüente retrocessão do bem ao patrimônio municipal. **Parágrafo único** - No caso de a empresa beneficiada deixar de ocupar por inteiro a área concedida nos prazos estipulados, a parcela da área desocupada reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à Municipalidade. **Art. 4º** - Para a concretização da doação, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria. **Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da donatária. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **3º)** - QUE, o outorgante cedente, transfere desde já, à mencionada outorgada USUÁRIA, toda posse, direitos, ações e servidões, que sobre o citado imóvel ora exercia, para que a mesma possa dele usar, gozar e fruir, como seu que é e fica sendo desta data em diante, observando as condições e restrições impostos pela citada Lei nº 2807, de 19/06/2009, por força da presente escritura para a finalidade já mencionada; **4º)** - QUE, o outorgante cedente obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, autorizando o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a proceder as averbações necessárias, e demais providências para legalização do ato. Exibiu-me a MUNICIPALIDADE, em seu nome, neste ato, em cumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/99, com as modificações do Decreto nº 3265/99, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº 1A6A.D505.B8AE.E950, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 24/06/2009, válida até 21/12/2009, com verificação de validade feita em data de 24/06/2009, da qual guarda-se uma cópia neste Tabelionato, na pasta própria nº 002, sob nº de ordem: 063; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

44023 09/05/2018 08.48.51 1

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA  
Nº 23479.-

FICHA  
001.-

03

Julho

2008

Barra Bonita, de de

**IMÓVEL:** Lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 02-A (dois-A), da quadra 20 (vinte), localizado na margem direita (lado par) da rua Maria Aparecida Sanches Alponi, e para quem da rua Maria Aparecida Sanches Alponi, contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 12,20 metros do início da curva de concordância da esquina da rua Maria Aparecida Sanches Alponi, com a rua Fernanda Maria Bombonato, ambas do loteamento "Parque Industrial - São Domingos", nesta cidade e comarca de Barra Bonita; medindo 20,67 m. (vinte metros e sessenta e sete centímetros) de frente e fundos e 32,00 m. (trinta e dois metros) de ambos os lados. Com frente para a mencionada rua Maria Aparecida Sanches Alponi, divide nos fundos com o lote nº 04, do lado esquerdo com o lote nº 02, e do lado direito com o lote nº 01, todos os lotes da mesma quadra, fechando a área de 661,23 m<sup>2</sup>. (seiscentos e sessenta e um metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados); imóvel esse cadastrado na municipalidade local, sob nº 01.03.173.0462.001. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 46.172.888/0001-40. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 9.146 (R.9 de 05/06/2008), livro nº 2, desta Serventia. A presente matrícula foi aberta tendo em vista requerimento firmado aos 27 de Junho de 2008, nesta cidade, acompanhado por certidão de 18/04/2008, expedida pela municipalidade local, memorial descritivo e mapa, aprovados pelo Arquiteto Urbanista, João Guilherme Stevanato, CREA nº 0682078423, que ficam arquivados nesta Serventia. A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

**Av.1-23.479 - REMISSÃO** - Barra Bonita, 03 de Julho de 2008. Sobre o imóvel objeto desta matrícula, existem restrições constantes do registro do loteamento (R.2/M-4385), cujo imóvel destina-se a ampliação do Distrito Industrial - São Domingos, conforme se verifica na Av.2 da M-9.146. A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

**R.2-23.479** - Barra Bonita, 02 de Dezembro de 2009. Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Promessa de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 188, páginas 040/042, datada de 16

» Segue no Verso «

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3-AA 069773



21  
J.A

MATRÍCULA  
N° 23479.-

FICHA  
001.-  
verso

(dezesseis) de Outubro de 2009 (dois mil e nove), o proprietário, constitui o **USO** sobre o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 2.703,57 (dois mil, setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos) (para efeitos fiscais), em favor da empresa **ALVES & BARBIERI TOLDOS E OUT DOORS LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Campos Salles sob n° 239, casa 04-centro, inscrita no CNPJ/MF n° 09.458.705/0001-21; que tem assim, o direito de **USAR GRATUITAMENTE** dito imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 2807, de 19/06/2009, e a concessão de direito real de uso dos imóvel se efetivará desde que apresentado pela donatária os documentos previstos no art. 2° da Lei n° 2681 de 17/03/2008, e observadas as disposições e seguinte condições: a - o imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos, serviços de acabamento gráficos e comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; b - a concessão de direito real de uso será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura, com promessa de doação após cinco (5) anos de efetivo funcionamento da indústria na área concedida, devidamente comprovado pelo Poder Concedente; c - a empresa deverá iniciar a edificação das obras programadas no prazo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de dois (2) anos, a contar da data da assinatura do termo de concessão; d - a empresa concessionária não poderá dispor, a qualquer título, do imóvel concedido nas condições previstas na Lei; e - o descumprimento do disposto nas alíneas "c" e "d" acarretará a empresa beneficiada uma multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor da multa será atualizado anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda; f - o descumprimento das obrigações previstas no artigo 2° da presente Lei implicará na revogação da doação e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal; g - No caso da empresa beneficiada deixar de ocupar por inteiro a área concedida nos prazos estipulados, a parcela da área desocupada reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à municipalidade. A SUBSTITUTA,

» Segue na Folha 002.- «



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

2  
J.P.R

3/3  
*[Handwritten signature]*

44023 09/05/2018 08:48:51 3

*[Handwritten signature]*

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA  
Nº 23479.-

FICHA  
002.-

02 Dezembro 2009

Barra Bonita, de de

*[Handwritten signature]* (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI),  
que a registrei.-

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 3 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 23479, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 09/05/2018. Nº Pedido/Protocolo: 44023 Guia: 21.	Emolumentos ..... : 30,69 TOTAL ..... : 30,69  Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<i>[Handwritten signature]</i> BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA A Escrevente
<b>Barra Bonita, 09 de maio de 2018</b>	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3 - AA 069774





22  
J.R

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**ERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES  
IA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO  
SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35222007191		16/01/2008	04/12/2007				
SITUAÇÃO							TIPO JURÍDICO
DISSOLVIDA							SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NOME COMERCIAL							
AL <sup>S</sup> E BARBIERI TOLDOS E OUT DOORS LTDA							
C.N.P.J.		ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
		RUA CAMPOS SALLES	239	CA 04			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	BARRA BONITA	SP	17340-000	R\$	7.000,00		

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

SÓCIO						
NOME						
ANNA BARBIERI ALVES						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. ROSA ZANELLA PETRI			112			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
CENTRO	BARRA BONITA	SP	17340-000	237866997		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
24.76.828-76	SÓCIO				70,00	

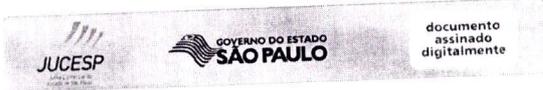
SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
FRANCISCO AFONSO ALVES						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. ROSA ZANELLA PETRI			112			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
CENTRO	BARRA BONITA	SP	17340-000	68126700		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
827.303.348-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR				6.930,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE

23  
S.A

CONSTITUIÇÃO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222007191  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/06/2019



Certidão Simplificada emitida para KLEBER WILIANS ALVES : 29962138825. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 118418305, sexta-feira, 7 de junho de 2019 às 09:40:32.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

# ANEXO

## II

CONTEUDO: “TERRA BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS  
INDUSTRIAIS LTDA EPP”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.844 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo,**  
**no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar concessão de direito real de uso à empresa "TERRA BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP", com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, nº 105, de duas glebas de terras a seguir descritas: a) *"Uma Gleba de terras, sem benfeitorias, com área de 1.623,31 metros quadrados (um mil seiscentos e vinte e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), denominada "Fazenda São Domingos - Gleba "B-2-1-A/5-B", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Barra Bonita, gleba essa que assim se descreve e confronta: "tem seu início no marco 35 (trinta e cinco), cravado na lateral esquerda da Rua Izuardo Bressanim e canto de divisa com a gleba "B-2-1-A/5-C", seguindo até o marco 17-B (dezessete B) com rumo NO 83º24' e 74,00 (setenta e quatro) metros, confrontando com a referida gleba "B-2-1-A/5-C"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 26 (vinte e seis) com rumo NE 56º58'36" e 18,71 metros (dezoito metros e setenta e um centímetros), confrontando neste trecho com o remanescente da Fazenda São Domingos gleba B-2 parte; deflete à esquerda e segue até o marco 26-A (vinte e seis A) com rumo NE 46º22' e 20,24 (vinte metros e vinte e quatro centímetros), confrontando neste trecho com a gleba "B-2 remanescente", de propriedade da Labor Serviços Agrícolas Ltda.; deflete à direita e segue até o marco 36 (trinta e seis) com rumo SE 83º24' e 46,64 (quarenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando neste trecho com a Fazenda São Domingos – gleba B-2-1-A/5-A; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 35 (trinta e cinco), ponto de partida desta descrição, com o rumo SO 6º36' e 27,49 (vinte e sete vírgula quarenta e nove metros), confrontando neste trecho com a margem esquerda da Rua Izuardo Bressanim, encerrando-se assim a*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

26  
J. R.

descrição desta gleba"; imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.1027.001, objeto da Matrícula nº 17.857 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.", e, b) "Uma Gleba de terras, sem benfeitorias, com área de 1.154,45 metros quadrados (um mil e cento e cinqüenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), denominada "Fazenda São Domingos - Gleba "B-2-1-A/5-A", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Barra Bonita, gleba essa que assim se descreve e confronta: "tem seu início no marco 36 (trinta e seis), cravado na lateral esquerda da Rua Izuado Bressanim e canto de divisa com a gleba "B-2-1-A/5-B", seguindo até o marco 26-A (vinte e seis A) com rumo NO 83°24' e 46,64 (quarenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com a referida gleba "B-2-1-A/5-B"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 28/B (vinte e oito B) com os seguintes rumos e distâncias: 26A-27 NE 46°22' e 28,28 metros (vinte e oito metros e vinte e oito centímetros); 27-28 NE 29°42' e 26,89 (vinte e seis metros e oitenta e nove centímetros); 28-28/B SE 83°29' e 9,00 (nove metros), confrontando desde o marco 26A (vinte e seis A) com a gleba B-2-remanescente, de propriedade da Labor Serviços Agrícolas Ltda.; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 36 (trinta e seis), ponto de partida desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 28/B – 28/C SO 6°36' e 26,50 (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros); 28/C-28/D SE 83°29' e 9,00 (nove metros); 28/D-36 SO 6°36' e 20,00 (vinte metros), confrontando desde o marco 28/B (vinte e oito B) com a margem esquerda da Rua Izuado Bressanim, encerrando-se assim a descrição desta gleba"; imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.1000.001, objeto da Matrícula nº 17.856 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso dos imóveis se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I - Os imóveis deverão ser destinados à instalação de empresa atuante no ramo de indústria, comércio e importação de aditivos industriais, fabricação de máquinas e equipamentos industriais e representação de produtos químicos e aditivos industriais;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naqueles locais, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

27  
S.R

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

**Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte dos imóveis concedidos, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária nos locais, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
18 de setembro de 2009.  
O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Diretora da Secretaria do Gabinete

TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTÊSTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
JAIR RISATTI  
Tabelião Substituto  
BARRA BONITA - SP



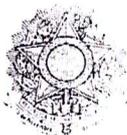
Livro 188 - página 043

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO

VALOR: (para efeitos fiscais) R\$ 16.974,13

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (16/10/2009), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante cedente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. José Carlos de Mello Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como outorgada cessionária, a empresa: TERRA - BIOTECNOLOGIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 08.460.455/0001-00, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva nº 105, Núcleo Habitacional Naza Arradi Nahás - Box 02, com seu contrato social de constituição de 14/09/2006, registrado na JUCESP sob nº 35220950406, aos 28/09/2006; e, primeira e única alteração de 01/04/2009, registrada no mesmo órgão sob nº 170.327/09-7; neste ato, representada, na conformidade da cláusula 8ª, do citado contrato social, por sua sócia: Beatriz Almeida Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, farmacêutica, RG/SP/SSP nº 17.154.724-X e CPF/MF nº 025.938.428-30, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Jacomini nº 172; identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, á vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: 1)- QUE a justo título é legítimo proprietário dos seguintes bens imóveis: a)- UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, com área de 1.154,45 metros quadrados, denominada "Fazenda São Domingos - Gleba "B-2-1-A/5-A", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, gleba essa que assim se descreve e confronta: "tem seu início no marco 36, cravado na lateral esquerda da Rua Izuardo Bressanim e canto de divisa com a gleba "B-2-1-A/5-B", seguindo até o marco 26-A, com rumo NO 83°24' e 46,64, confrontando com a referida gleba "B-2-1-A/5-B"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 28/B, com os seguintes rumos e distâncias: 26-A-27 NE 46°22' e 28,28 metros; 27-28 NE 29°42' e 26,89 metros; 28-28/B SE 83°29' e 9,00 metros, confrontando desde o marco 26A, com a gleba B-2-remanescente, de propriedade da Labor Serviços Agrícolas Ltda; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 36, ponto de partida desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 28/B- 28/C SO 6°36' e 26,50 metros; 28/C-28/De SE 83°29' e 9,00 metros; 28/D-36 SO 6°36' e 20,00 metros), confrontando desde o marco 28/B, com a margem esquerda da Rua Izuardo Bressanim, encerrando-se assim a descrição desta gleba"; imóvel esse havido conforme registro nº 04, da MATRÍCULA nº 17.856, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, estando cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o presente exercício sob nº 01.03.302.1000.001, com o valor venal de R\$ 7.492,38; e b)- UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, com área de 1.623,31 metros quadrados, denominada "Fazenda São Domingos - Gleba "B-2-1-A/5-B", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estão de São Paulo gleba essa que assim se descreve e confronta: "tem seu início no marco 35, cravado na lateral esquerda da Rua Izuardo Bressanim e canto de divisa com a gleba "B-2-1-A/5-C", seguindo até o marco 17-B, com rumo N° 83°24' e 74,00 metros, confrontando com a referida gleba "B-2-1-A/5-C"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 26, com rumo NE 56°58'36" e 18,71 metros, confrontando neste trecho com o remanescente da Fazenda São Domingos gleba B-2 parte; deflete à esquerda e segue até o





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

RECEBIMOS DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS BARRA BONITA - SP  
J AIR RISATTI Tabelado substituido BARRA BONITA - SP

29  
P.R

Livro 188 - página 044

marco 26-A, com rumo NE 46°22' e 20,24 metros, confrontando neste trecho com a gleba "B-2 remanescente", de propriedade da Labor Serviços Agrícolas Ltda.; deflete à direita e segue até o marco 36, com rumo SE 83°24' e 46,64 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda São Domingos - gleba B-2-1-A/5-A; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 35, ponto de partida desta descrição, com o rumo SO 6°36', e 27,49 metros confrontando neste trecho com a margem esquerda da Rua Izuardo Bressanim, encerrando-se assim a descrição desta gleba"; imóvel esse havido conforme registro nº 03, da MATRÍCULA nº 17.857, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, estando cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o presente exercício sob nº 01.03.302.1027.001, com o valor venal de R\$ 9.481,75; 2º)- QUE, possuindo referidos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, OURTORGA a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso dos mesmos imóveis, à USUÁRIA, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.844, de 18/09/2009, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 01/151, que tem a seguinte redação: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar concessão de direito real de uso à empresa "TERRA BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP", com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, nº 105, de duas glebas de terras a seguir descritas: a) "Uma Gleba de terras, sem benfeitorias, com área de 1.623,31 metros quadrados (um mil seiscientos e vinte e três metros quadrados e trinta e um décimos quadrados), denominada "Fazenda São Domingos - Gleba "B-2-1-A/5-B", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Barra Bonita, gleba essa que assim se descreve e confronta: "tem seu início no marco 35 (trinta e cinco), cravado na lateral esquerda da Rua Izuardo Bressanim e canto de divisa com a gleba "B-2-1-A/5-C", seguindo até o marco 17-B (dezessete B) com rumo N° 83°24' e 74,00 (setenta e quatro) metros, confrontando com a referida gleba "B-2-1-A/5-C"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 26 (vinte e seis) com rumo NE 56°58'36" e 18,71 metros (dezoito metros e setenta e um centímetros), confrontando neste trecho com o remanescente da Fazenda São Domingos gleba B-2 parte; deflete á esquerda e segue até o marco 26-A (vinte e seis A) com rumo NE 46°22' e 20,24 (vinte metros e vinte e quatro centímetros), confrontando neste trecho com a gleba "B-2 remanescente", de propriedade da Labor Serviços Agrícolas Ltda.; deflete à direita e segue até o marco 36 (trinta e seis) com rumo SE 83°24' e 46,64 (quarenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando neste trecho com a Fazenda São Domingos - gleba B-2-1-A/5-A; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 35 (trinta e cinco), ponto de partida desta descrição, com o rumo SO 6°36' , e 27,49 (vinte e sete vírgula quarenta e nove metros), confrontando neste trecho com a margem esquerda da Rua Izuardo Bressanim, encerrando-se assim a descrição desta gleba"; imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.1027.001, objeto da Matrícula n ° 17.857 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.", e, b) "Uma Gleba de terras, sem benfeitorias, com área de 1.154,45 metros quadrados (um mil e cento e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), denominada "Fazenda São Domingos - Gleba "B-2-1-A/5-A", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Barra Bonita, gleba essa que assim se descreve e confronta: "tem seu início no marco 36 (trinta e seis), cravado na lateral esquerda da Rua Izuardo Bressanim e canto de divisa com a gleba "B-2-1-A/5-B", seguindo até o marco 26-A (vinte e seis A) com rumo NO 83°24' e 46,64 (quarenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com a referida gleba "B-2-1-A/5-B"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 28/B (vinte e oito B) com os seguintes rumos e distâncias: 26A-27 NE 46°22' e 28,28 metros (vinte e oito metros e vinte e oito centímetros); 27-28 NE 29°42' e 26,89 (vinte e seis metros e oitenta e nove centímetros); 28-28/B SE 83°29' e 9,00 (nove metros), confrontando desde o marco 26A (vinte e seis A) com a gleba B-2-remanescente, de propriedade da Labor Serviços Agrícolas Ltda.; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 36 (trinta e seis), ponto de partida desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 28/B- 28/C

## TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

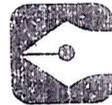
BARRA BONITA - SP

COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: JOÃO BENJAMIN

30  
J.R.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
J A I R R I S A T T I  
Tabelião Substituto  
BARRA BONITA - SP



Livro 188 - página 045

SO 6°36' e 26,50 (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); 28/C-28/De SE 83°29' e 9,00 (nove metros); 28/D-36 SO 6°36' e 20,00 (vinte metros), confrontando desde o marco 28/B (vinte e oito B) com a margem esquerda da Rua Izuardo Bressanim, encerrando-se assim a descrição desta gleba'; imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.1000.001, objeto da Matrícula nº 17.856 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca." Art. 2º - A concessão de direito real de uso dos imóveis se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições: I - Os imóveis deverão ser destinados à instalação de empresa atuante no ramo de indústria, comércio e importação de aditivos industriais, fabricação de máquinas e equipamentos industriais e representação de produtos químicos e aditivos industriais; II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naqueles locais, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos. Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008. Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte dos imóveis concedidos" a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária nos locais, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessário, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 3º)- QUE, o outorgante cedente, transfere desde já, à mencionada outorgada USUÁRIA, toda posse, direitos, ações e servidões, que sobre os citados imóveis ora exercia, para que a mesma possa deles usar, gozar e fruir, como seus que são e ficam sendo desta data em diante, observando as condições e restrições impostas pela citada Lei nº 2.844, de 18/09/2009, por força da presente escritura para a finalidade já mencionada; 4º)- QUE, o outorgante cedente obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, autorizando o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a proceder as averbações necessárias, e demais providências para legalização do ato. Exibiu-me a MUNICIPALIDADE, em seu nome, neste ato, em cumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/99, com as modificações do Decreto nº 3265/99, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº 1A6A.D505.B8AE.E950, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 24/06/2009, válida até 21/12/2009, com verificação de validade feita em data de 24/06/2009, da qual guarda-se uma cópia neste Tabelionato, na pasta própria nº 002, sob nº de ordem: 063; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14/09/2009, válida até 13/03/2010, sob nº 115422009-21023040, com verificação de validade feita pelo mesmo sistema em data de 15/09/2009, da qual guarda-se uma cópia nestas notas, na pasta própria nº 003, sob nº de ordem: 068. A ora municipalidade está com a situação regular no CNPJ/MF, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em data de 08/01/2009, o qual fica arquivado neste Tabelionato, na pasta própria nº 004/041. As partes estimam aos imóveis objetos da presente, para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ESCRITA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

RUA 9 DE JULHO 155 - VILA NOVA  
BARRA BONITA SP CEP 17340-000  
FONE/FAX:14-36410229



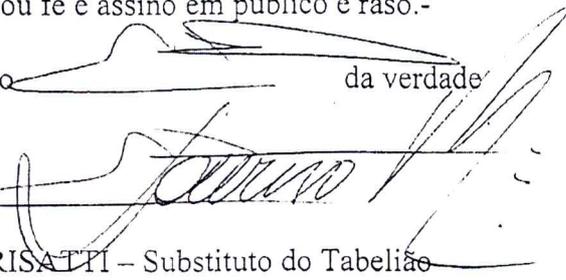
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
J A I R R I S A T T I  
Tabelião Substituto  
BARRA BONITA - SP

31  
SR

Livro 188 - página 046

efeitos fiscais, o valor total de R\$ 16.974,13 (dezesseis mil, novecentos e setenta e quatro e treze centavos), sendo R\$ 7.492,38 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), atribuído ao imóvel descrito na alínea "a"; e, R\$ 9.481,75 (nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), atribuído ao imóvel descrito na alínea "b". Pela outorgada cessionária, a empresa: **TERRA - BIOTECNOLOGIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP.**, na forma como está representada, foi-me dito, neste ato, que aceitava a presente CONCESSÃO e esta escritura em todos os seus expressos termos, deixando de apresentar a guia de ITCMD, por estar isenta, na conformidade do art. 6º, II, "a", do Decreto nº 46.655, de 1º/04/2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.705/00 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.992/01, e, que não recebeu, no presente ano civil, do mesmo ora cedente, qualquer outra concessão isenta de ITCMD, além da presente, o que declara expressamente nos termos e para os fins do parágrafo 3º do inciso II do art. 6º do citado Decreto Estadual nº 46.655/02; e ainda, que tem pleno conhecimento da Lei Federal nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, dispensando a apresentação das certidões por ela exigidas. As partes se responsabilizam, solidariamente, por eventuais débitos provenientes de impostos, tarifas ou taxas que recaiam sobre o imóvel objeto da presente, nos termos e para os fins do art. 36, da Lei Estadual nº 4476/84. A certidão de propriedade, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 068/038. EMITIDA A DOI. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e pausada, aceitaram, outorgaram e assinam. Dou fé. Eu (a) (JAIR RISATTI), Substituto do Tabelião, a escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) JAIR RISATTI. (aa) Dr. José Carlos de Mello Teixeira. Beatriz Almeida Rodrigues dos Santos. (legalmente selada). NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, JAIR RISATTI, (JAIR RISATTI), Substituto do Tabelião, o digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-

Em testemunho  da verdade

JAIR RISATTI - Substituto do Tabelião

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
J A I R R I S A T T I  
Tabelião Substituto  
BARRA BONITA - SP

**PRIMEIRO TRASLADO**  
(sento de selos)

Emol: R\$ 41237  
Estado: R\$ 11720  
Ipesp: R\$ 8680  
R. Civil: R\$ 2169  
Trib. Justiça: R\$ 2169  
Sta. Casa: R\$ 412  
Total: R\$ 66387  
Guia/Recibo: 



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TERRA BIOTECNOLOGIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220950406	28/09/2006	06/06/2019 08:50:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/09/2006	08.460.455/0001-00	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA IZUARDO BRESSANIM	NÚMERO: 171	
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL S	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 17340-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BEATRIZ ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.938.428-30, RG/RNE: 17154724X, RESIDENTE À RUA LUIZ JACOMINI, 172, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.
VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 348.350.608-06, RG/RNE: 477851447, RESIDENTE À RUA LUIZ JACOMINI, 172, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
-------------------------

33  
J.A

NUM.DOC: 170.327/09-7 SESSÃO: 19/05/2009

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.460.455/0001-00

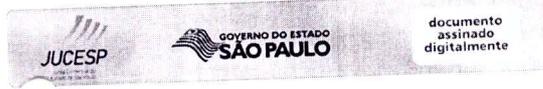
NUM.DOC: 809.728/09-6 SESSÃO: 19/05/2009

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 291.026/10-2 SESSÃO: 13/08/2010

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA IZUARDO BRESSANIM, 171, PARQUE INDUSTRIAL S, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220950406  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/06/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para KLEBER WILIANS ALVES : 29962138825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 118345928, quinta-feira, 6 de junho de 2019 às 08:50:50.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

24  
J.A

## C E R T I D ã O

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
Prefeito da Estância Turística de Barra  
Bonita, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## C E R T I F I C A :

para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, à vista do contido no expediente protocolado nesta Administração sob nº 5.196/2015, em 17/06/2015, em nome de TERRA BIOTECNOLOGIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, empresa estabelecida na Rua Izuardo Bressanin, 171, Parque Industrial São Domingos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 08.460.455/0001-00, que foram cumpridas as cláusulas e condições constantes da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Promessa de Doação, lavrada no Tabelião de Notas desta Comarca, em 16/10/2009, Livro n.º 188, páginas 43/46, correspondente às glebas denominadas "Fazenda São Domingos - Gleba B-2-1-A/5-A" e "Fazenda São Domingos - Gleba B-2-1-A/5-B", objetos das Matrículas nºs. 17.856 e 17.857, Livro nº. 2, do Registro de Imóveis desta Comarca, respectivamente.

Por ser verdade, firma a presente.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
1º de dezembro de 2015

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: [kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br](mailto:kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br)

# ANEXO

# III

CONTEUDO: “TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

36  
JA

LEI Nº 2.848 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de**  
**Barra Bonita, Estado de São Paulo,**  
**no uso das atribuições que lhe são**  
**conferidas por lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à empresa "TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA.", com sede na Rua Giordano Gerin, s/nº, nesta cidade, de uma gleba de terras denominada Gleba A - Fazenda Riachuelo, localizada no Bairro de Campos Salles, neste Município, a seguir descrita: *"Uma Gleba de terras, sem benfeitorias, denominada 'Fazenda Riachuelo - Gleba 'A' - Remanescente', situada neste Município e Comarca de Barra Bonita, com a área de 15.949,87 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "tem seu início no ponto 30-C (trinta C), cravado na margem direita da Rua Giordano Gerin e canto de divisa com a Fazenda Riachuelo - Gleba "A-5", seguindo até o marco 5-B (cinco B) com rumo NW 74º40'05" e distância de 177,115 metros, confrontando com a mencionada Fazenda Riachuelo - Gleba "A-5"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue por uma linha divisória até o ponto 7 (sete), com os seguintes rumos e distâncias: 5-B-6 (cinco B - 6) NE 10º21'26" e 79,430 metros, 6-7 SE 82º40'09" e 45,401 metros, confrontando desde o ponto 5-B (cinco B) com o bairro de Campos Salles; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 30G com o rumo SE 74º40'05" e 151,044 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Riachuelo Gleba A-B; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 30-C (trinta C), início desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 30G-30E SW 15º19'55" e 53,450 metros; 30E-30D NW 74º40'05" e 12,00 metros; 30D-30C SW 15º19'55" e 32,00 metros, confrontando desde o marco 30G com a mencionada margem direita da Rua Giordano Gerin, encerrando assim, a descrição dessa Gleba"; imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.334.0100.001, objeto da Matrícula nº 17.878 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."*

Q



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

37  
S.R

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de telhas de cimento;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na conseqüente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, e também no pagamento de multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

**Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à Municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

38  
J.A

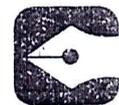
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
18 de setembro de 2009.  
O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Diretora da Secretaria do Gabinete



Livro 188 - página 047

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO**

VALOR: (para efeitos fiscais) R\$ 42.389,25

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (16/10/2009), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante cedente**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. **José Carlos de Mello Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como **outorgada cessionária**, a empresa: **TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Giordano Gerin s/nº, Gleba A - Fazenda Riachuelo, Bairro de Campos Salles, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.127/0001-07, com seu contrato social de 13/03/2009, registrado na JUCESP sob nº 35223096023, aos 19/03/2009; neste ato, representada, na conformidade da cláusula 6ª, do citado contrato social, por seu sócio: **Ricardo Frollini**, brasileiro, separado, empresário, RG/SP/SSP nº 7.893.054 e CPF/MF nº 828.131.248-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Polato nº 180; identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, á vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: **1º)**- QUE a justo título é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: **UMA GLEBA DE TERRAS**, sem benfeitorias, denominada 'Fazenda Riachuelo - Gleba 'A' - Remanescente', situada neste Município e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com a área de 15.949,87 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "tem seu início no ponto 30-C (trinta C), cravado na margem direita da Rua Giordano Gerin e canto de divisa com a Fazenda Riachuelo - Gleba "A-5"; seguindo até o marco 5-B (cinco B) com rumo NW 74º40'V5" e distância de 177,115 metros, confrontando com a mencionada Fazenda Riachuelo - Gleba "A-5"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue por uma linha divisória até o ponto 7 (sete), com os seguintes rumos e distancias: 5-B-6 (cinco B - 6) NE 10º21'26" e 79,430 metros, 6-7 SE 82º40'09" e 45,401 metros, confrontando desde o ponto 5-B (cinco B) com o bairro de Campos Salles; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 30G com o rumo SE 74º40'05" e 151,044 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Riachuelo Gleba A-B; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 30-C (trinta C), início desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 30G-30E SW 15º19'55" e 53,450 metros; 30E-30D NW 74º40'05" e 12,00 metros; 30D-30C SW 15º19'55" e 32,00 metros, confrontando desde o marco 30G com a mencionada margem direita da Rua Giordano Gerin, encerrando assim, a descrição dessa Gleba"; imóvel esse havido conforme registro nº 03, da **MATRÍCULA nº 17.878**, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, estando cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o presente exercício sob nº 01.03.334.0100.001, com o valor venal de **R\$ 42.389,25**. **2º)**- QUE, possuindo referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

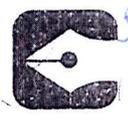
DEPARTAMENTO DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS  
BARRA-BONITA - SP  
J A I R R I S A T T I  
Tabelleiro SUBSTITUTO  
BARRA-BONITA - SP

Livro 188 - página 048

ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, OURTORGA a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso do mesmo imóvel, à USUÁRIA, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2848, de 18/09/2009, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 01/153, que tem a seguinte redação: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à empresa "TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA.", com sede na Rua Giordano Gerin, s/nº, nesta cidade, de uma gleba de terras denominada Gleba A - Fazenda Riachuelo, localizada no Bairro de Campos Salles, neste Município, a seguir descrita: "Uma Gleba de terras, sem benfeitorias, denominada 'Fazenda Riachuelo - Gleba 'A' - Remanescente', situada neste Município e Comarca de Barra Bonita, com a área de 15.949,87 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "tem seu início no ponto 30-C (trinta C), cravado na margem direita da Rua Giordano Gerin e canto de divisa com a Fazenda Riachuelo - Gleba "A-5"; seguindo até o marco 5-B (cinco B) com rumo NW 74º40'V5" e distância de 177,115 metros, confrontando com a mencionada Fazenda Riachuelo - Gleba "A-5"; deste ponto a divisa deflete à direita e segue por uma linha divisória até o ponto 7 (sete), com os seguintes rumos e distâncias: 5-B-6 (cinco B - 6) NE 10º21'26" e 79,430 metros, 6-7 SE 82º40'09" e 45,401 metros, confrontando desde o ponto 5-B (cinco B) com o bairro de Campos Salles; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 30G com o rumo SE 74º40'05" e 151,044 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Riachuelo Gleba A-B; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 30-C (trinta C), início desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 30G-30E SW 15º19'55" e 53,450 metros; 30E-30D NW 74º40'05" e 12,00 metros; 30D-30C SW 15º19'55" e 32,00 metros, confrontando desde o marco 30G com a mencionada margem direita da Rua Giordano Gerin, encerrando assim, a descrição dessa Gleba"; imóvel este cadastrado na municipalidade local sob número 01.03.334.0100.001, objeto da Matrícula nº 17.878 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca". Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de telhas de cimento; II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. Parágrafo Único. - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na conseqüente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, e também no pagamento de multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008. Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à Municipalidade. Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, em processo administrativo. Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: JOÃO BENJAMIN

3  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
JAIR RISATTI  
Tabelião Substituto  
BARRA BONITA - SP  
41  
SA



Livro 188 - página 049

demais documentos que se fizerem necessário, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 3º- QUE, o outorgante cedente, transfere desde já, à mencionada outorgada USUÁRIA, toda posse, direitos, ações e servidões, que sobre o citado imóvel ora exercia, para que a mesma possa dele usar, gozar e fruir, como seu que é e fica sendo desta data em diante, observando as condições e restrições impostos pela citada Lei nº 2848, de 18/09/2009, por força da presente escritura para a finalidade já mencionada; 4º- QUE, o outorgante cedente obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, autorizando o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a proceder as averbações necessárias, e demais providências para legalização do ato. Exibiu-me a MUNICIPALIDADE, em seu nome, neste ato, em cumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/99, com as modificações do Decreto nº 3265/99, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº 1A6A.D505.B8AE.E950, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 24/06/2009, válida até 21/12/2009, com verificação de validade feita em data de 24/06/2009, da qual guarda-se uma cópia neste Tabelionato, na pasta própria nº 002, sob nº de ordem: 063; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14/09/2009, válida até 13/03/2010, sob nº 115422009-21023040, com verificação de validade feita pelo mesmo sistema em data de 15/09/2009, da qual guarda-se uma cópia nestas notas, na pasta própria nº 003, sob nº de ordem: 068. A ora municipalidade está com a situação regular no CNPJ/MF, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em data de 08/01/2009, o qual fica arquivado neste Tabelionato, na pasta própria nº 004/041. As partes estimam ao imóvel objeto da presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 42.389,25 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Pela outorgada cessionária, a empresa: **TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA.**, na forma como está representada, foi-me dito, neste ato, que aceitava a presente CONCESSÃO e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a guia de ITCMD, do valor de R\$ 1.695,57., levada a efeito em data de hoje, no Banco Bradesco S/A, agência local, da qual guarda-se uma via nestas notas, na pasta própria nº 028/047, em cumprimento ao art. 1º, do Decreto nº 46.655, de 01/04/2002, que regulamentou a Lei Estadual nº 10.705, de 28/12/2000, alterada pela Lei nº 10.992, de 21/12/2001; e ainda, que tem pleno conhecimento da Lei Federal nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, dispensando a apresentação das certidões por ela exigidas. As partes se responsabilizam, solidariamente, por eventuais débitos provenientes de impostos, tarifas ou taxas que recaiam sobre o imóvel objeto da presente, nos termos e para os fins do art. 36, da Lei Estadual nº 4476/84. A certidão de propriedade, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 068/039. EMITIDA A DOI. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1942)



RUA 9 DE JULHO 185 - VILA NOVA  
BARRA BONITA SP CEP 17340-000  
FONE/FAX:14-36410229



4

42  
J.R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

TABELIAO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
BARRA BONITA - SP  
JAIR RISATTI  
Tabelião Substituto  
BARRA BONITA - SP

Livro 188 - página 050

pausada, aceitaram, outorgaram e assinam. Dou fé. Eu, (a) JAIR RISATTI, Substituto do Tabelião, a escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) JAIR RISATTI. (aa) Dr. José Carlos de Mello Teixeira. Ricardo Frollini. Legalmente selada. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, ~~\_\_\_\_\_~~, (JAIR RISATTI), Substituto do Tabelião, o digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*[Handwritten signature]*  
JAIR RISATTI - Substituto do Tabelião

TABELIAO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
BARRA BONITA - SP  
JAIR RISATTI  
Tabelião Substituto  
BARRA BONITA - SP

**PRIMEIRO TRASLADO**  
(Isento de selos)

Emol: R\$ 5568,9  
Estado: R\$ 1581,0  
Ipesp: R\$ 2171,0  
R. Civil: R\$ 2928  
Trib. Justiça: R\$ 2928  
Sta. Casa: R\$ 556  
Total: R\$ 83561  
Guia/Recebo *[Handwritten signature]*



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: VII HENA TELHAS DE CIMENTO LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35223096023	19/03/2009	10/06/2019 13:21:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/03/2009	11.081.127/0001-07	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GIORDANO GERIN	NÚMERO: S/N.	
BARRIO: CAMPOS SALLES	COMPLEMENTO: GLEBA A - FAZ	
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 17340-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALINE FROLLINI FINI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 340.408.928-60, RG/RNE: 440510557 - SP, RESIDENTE À RUA EUGENIO SILVIO LUCHESI, 184, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.
RICARDO ANGELICE FROLLINI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 365.890.188-80, RG/RNE: 483281219 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM POLATO, 110, JARDIM DAS ORQUIDEA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 800.346/09-9 SESSÃO: 19/03/2009

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 103.591/10-2 SESSÃO: 23/04/2010

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO FROLLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 828.131.248-34, RESIDENTE À RUA JOAQUIM POLATO, 180, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 49.000,00.

REMANESCENTE FLAVIO AUGUSTO DOMINGUES FINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.872.358-32, RG/RNE: 33.892.995-2 - SP, RESIDENTE À RUA MARECHAL FLORIANO, 288, JARDIM VISTA ALEGRE, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ADMITIDO ALINE FROLLINI FINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 340.408.928-60, RG/RNE: 44.051.055-7 - SP, RESIDENTE À RUA EUGENIO SILVIO LUCHESI, 184, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 49.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 11.081.127/0001-07

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 335.044/10-4 SESSÃO: 06/10/2010

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 04/10/2010.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FLAVIO AUGUSTO DOMINGUES FINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.872.358-32, RESIDENTE À RUA MARECHAL FLORIANO, 288, JARDIM VISTA ALEGRE, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REMANESCENTE ALINE FROLLINI FINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 340.408.928-60, RG/RNE: 44.051.055-7 - SP, RESIDENTE À RUA EUGENIO SILVIO LUCHESI, 184, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 49.000,00.

ADMITIDO RICARDO ANGELICE FROLLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 365.890.188-80, RG/RNE: 48.328.121-9 - SP, RESIDENTE À RUA CESAR MORSOLETO, 136, VILA HABITACIONAL, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

NUM.DOC: 179.574/11-5 SESSÃO: 03/06/2011

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA VILHENA TELHAS DE CIMENTO LTDA..

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ALINE FROLLINI FINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 340.408.928-60, RG/RNE: 44.051.055-7 - SP, RESIDENTE À RUA EUGENIO SILVIO LUCHESI, 184, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RICARDO ANGELICE FROLLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 365.890.188-80, RESIDENTE À RUA CESAR MORSOLETO, 136, VILA HABITACIONAL, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DECIMA - CESSAO DE QUOTAS QUOTAS DE CAPITAL DA SOCIEDADE SAO INDIVISIVEIS E NAO PODERAO SER ALIENADAS OU CEDIDAS A TERCEIROS ESTRANHOS AO QUADRO SOCIAL SEM O PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DE TODOS OS SOCIOS, AS QUAIS FICAM ASSEGURADAS A PREFERENCIA NA AQUISICAO, EM IGUALDADE DE CONDICOES, DEVENDO O SOCIO CEDENTE OFERECER AOS DEMAIS SOCIOS, SEMPRE POR ESCRITO, EM CORRESPONDENCIA DIRIGIDA A CADA UM DOS SOCIOS, DA QUAL CONSTEM AS CONDICOES DA ALIENACAO, PARA QUE ESTES SE MANIFESTEM SOBRE O EXERCICIO DA PREFERENCIA NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.PARAGRAFO UNICO - FINDO O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA O EXERCICIO DA PREFERENCIA SEM QUE OS SOCIOS TENHAM SE MANIFESTADO OU SE HOUVER SOBRES, AS QUOTAS PODERAO SER CEDIDAS OU ALIENADAS A TERCEIROS.CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - NAO DISSOLUCAO DA SOCIEDADEA RETIRADA, MORTE, EXCLUSAO OU FALENCIA DE QUALQUER DOS SOCIOS NAO DISSOLVERA A SOCIEDADE, QUE PROSSEGUIRA COM OS SOCIOS REMANESCENTES, A MENOS QUE ESTES RESOLVAM LIQUIDA-LA. OS HAVERES DO SOCIO RETIRANTE, MORTE, EXCLUIDO OU FALIDO, SERAO CALCULADOS COM BASE NO ULTIMO BALANCO GERAL LEVANTADO PELA SOCIEDADE E LHE SERAO PAGOS, OU A SEUS SUCESSORES, EM 12 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, A PARTIR DO EVENTO.

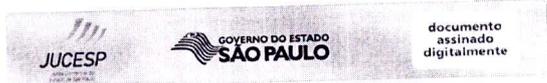
44  
S.R

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO ANGELICE FROLLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 365.890.188-80, RG/RNE: 48328121-9 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM POLATO, 110, JARDIM DAS ORQUIDEA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

REMANESCENTE ALINE FROLLINI FINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 340.408.928-60, RG/RNE: 44.051.055-7 - SP, RESIDENTE À RUA EUGENIO SILVIO LUCHESI, 184, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223096023  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/06/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para KLEBER WILIANS ALVES : 29962138825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 118517921, segunda-feira, 10 de junho de 2019 às 13:21:01.



SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

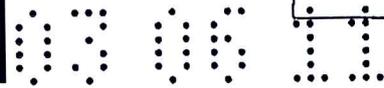
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO: KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY  
SECRETÁRIA GERAL

179.574/11-5



**JUCESP**

Exterior  
NRC



SEQ. DOC.

1



JUCESP PROTOCOLO  
0.524.040/11-4

46  
S.R

**DEFERIDO**

JUNTA COMERCIAL  
ESCRITÓRIO REGIONAL  
BAURURUB

03 JUN 2011

Antonio Carlos Garcia  
Assessor Técnico  
RG: 5.474.336-5

ESCRITÓRIO REGIONAL  
3 JUN 2011  
★  
PROTOCOL

**SINGULAR**

**CADASTRADO  
ER - BAURURUB**



**DADOS CADASTRAIS**

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3522309602-3	CNPJ DA SEDE 11.081.127/0001-07
ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL; ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS; INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE INTEGRANTES;			
NOME EMPRESARIAL VILHENA TELHAS DE CIMENTO LTDA. - EPP			
LOGRADOURO RUA GIORDANO GERIN		CEP 17340-000	NÚMERO S/N ★ - 8 JUN. 2
COMPLEMENTO GLEBA A - FAZENDA RIACHUELO	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO CAMPOS SALLES	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4913	PROTOCOLO
MUNICÍPIO Barra Bonita		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ALINE FINI FROLLINI (Sócio) ASSINATURA: <i>Aline Fini Frollini</i> DATA ASSINATURA: 20/05/2011		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

007991334-2



JUCESP  
03 05

Visto:  
Conferido por  
Antônio Carlos  
474.306-8

47  
J.R

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03 DA SOCIEDADE  
"TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA. - EPP"**

**NIRE: 35223096023**

**CNPJ: 11.081.127/0001-07**

Os abaixo-assinados:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**ALINE FROLLINI FINI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.051.055-7/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 340.408.928-60, residente e domiciliada a Rua Eugenio Silvio Luchesi, nº 184, Jd. das Orquídeas, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17.340-000 ... e

**RICARDO ANGELICE FROLLINI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido aos 19/03/1992, natural de Jaú, Estado de São Paulo, estudante, inscrito no CPF sob nº 365.890.188-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.328.121-9/SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Joaquim Polato, nº 110, Jardim das Orquídeas, CEP 17.340-000, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo. ....;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA. - EPP**, com sede à Rua Giordano Gerin, s/n.º, Gleba A – Fazenda Riachuelo, Bairro Campos Salles, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP. 17.340-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.127/0001-07, e devidamente registrada JUCESP sob o nº: **35223096023**, em sessão de 19/03/2009, e última alteração contratual registrada sob nº **335.044/10-4** em sessão de 06/10/2010 resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social mediante as condições seguintes:

1. O nome empresarial que era **TELHAS NOBRE FROLLINI LTDA. - EPP** fica alterado para **VILHENA TELHAS DE CIMENTO LTDA. - EPP**.
2. A sócia **ALINE FROLLINI FINI**, possuidora na sociedade de 49.000 (quarenta e nove mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), totalmente integralizado, cede e transfere por doação ao sócio **RICARDO ANGELICE FROLLINI** 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de capital, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), bem como os direitos e obrigações inerentes às mesmas, ficando o capital social, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuído entre os sócios conforme segue:

Sócio	Quotas	Total (R\$)
ALINE FROLLINI FINI	25.000	R\$ 25.000,00
RICARDO ANGELICE FROLLINI	25.000	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Cedente e cessionárias trocam entre si e com a sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar com base na presente cessão de capital, declarando que a doação das cotas é efetuada pelo seu valor nominal,

JUCESP - E. R. BAURU

AF AF



48  
S.A

ou seja R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ficando assim isenta do recolhimento da I.T.C.M.D., nos termos da Lei nº 10.705/2000, alterada pela Lei nº 10.992/2001.

3. Os sócios deliberaram, também, alterar a redação das cláusulas 10ª e 13ª conforme segue:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, as quais ficam asseguradas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A retirada, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade e lhe serão pagos, ou a seus sucessores, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do evento.

4. Devido à alteração havida, os sócios resolvem consolidar a presente alteração contratual, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição e posteriores alterações, que passa a ter a seguinte disposição:

### **CONTRATO SOCIAL DE "VILHENA TELHAS DE CIMENTO LTDA. – EPP."**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL**

A sociedade tem como nome empresarial "VILHENA TELHAS DE CIMENTO LTDA. – EPP";

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sua sede social à Rua Giordano Gerin, s/n.º, Gleba A – Fazenda Riachuelo, Bairro Campos Salles, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP. 17.340-000;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

O objeto social é a fabricação de telhas de cimento e transporte rodoviário de cargas em geral.

JUCESP - E. R. BAURU  
RF RF

JUCESP  
03 03 11

Visto: *R*  
Conferido por  
Antonio Carlos Garcia  
RG- 5.474.396-8

#### CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 25/03/2009 terá duração por prazo indeterminado;

#### CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL

O capital da sociedade, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Total (R\$)	%
ALINE FROLLINI FINI	25.000	R\$ 25.000,00	50
RICARDO ANGELICE FROLLINI	25.000	R\$ 25.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei n.º 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica exposto que aos sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pela sócia ALINE FROLLINI FINI e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, sem quaisquer restrições.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OUTORGA DE PODERES

As procurações outorgadas pela sociedade serão firmadas pela sócia administradora e além de mencionarem expressamente todos os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

#### CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fiança, avais, endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento por escrito, do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

JUCESP - E. R. BAURU

*RF*

*RF*

JUCESP  
03 06 11

Visto:   
Conferido por  
Antonio Carlos Ger...  
RG: 5.474.396-5

50  
S.A.

#### **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

A sócia no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, as quais ficam asseguradas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, após deliberações dos sócios, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, distribuindo os lucros então existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A retirada, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade e lhe serão pagos, ou a seus sucessores, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

JUCESP - E. R. BA...  
AF RF





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: [kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br](mailto:kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br)

ANEXO

IV

CONTEUDO: “JOSÉ RICARDO GOMES GARCIA - ME”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.880 DE 03 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à empresa "JOSÉ RICARDO GOMES GARCIA-ME", com sede nesta cidade, na Rua Cláudio Lopes, 147, concessão administrativa de direito real de uso do Lote 1-A, da Quadra 11, localizado na Avenida Papa João Paulo II, no Parque Industrial São Domingos, com área de 841,59 m<sup>2</sup>, imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.163.0290.001, objeto da Matrícula nº 18.482 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de indústria e comércio varejista de móveis e reparação de artigos do mobiliário;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na conseqüente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
03 de março de 2010.

O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

55  
S.A

Wilson Perez  
OFICIAL

44168 23/05/2018 09:58:11 1

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 18482.-

001.-

Barra Bonita, 17 de Agosto de 1999

**IMÓVEL:** Um terreno urbano, de formato irregular, situado na margem direita (lado par) da Rua 08 (oito) (futura avenida), e para quem da Rua 08 (oito) (futura avenida), contempla o imóvel, seu lado direito dista 43,01 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua 08 (oito) (futura avenida) com a Rua "L", ambas do loteamento "Parque Industrial - São Domingos", neste município e Circunscrição Imobiliária de Barra Bonita; correspondente ao lote nº 01-A (um-A), da quadra 11 (onze), do citado loteamento; medindo 30,32 m. (trinta metros e trinta e dois centímetros) em linha reta na mencionada Rua 08 (oito) (futura avenida); 39,13 m. (trinta e nove metros e treze centímetros) do lado esquerdo, 26,50 m. (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de fundos; e, 24,39 m. (vinte e quatro metros e trinta e nove centímetros) do lado direito; fazendo frente para a Rua 08 (oito) (futura avenida), confrontando do lado esquerdo com o lote nº 01, nos fundos com o lote nº 02, e do lado direito com o lote nº 03, todos da mesma quadra, como consta na Planta Oficial do loteamento, fechando a área de 841,59 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados); imóvel esse Cadastrado na Municipalidade Local, sob nº 01.03.163.0290.001.-

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, CGC/MF nº 46.172.888/0001-40.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 11.640 (R.6 de 03/07/1.998), Lº 02, desta Serventia, havido em maior porção. A presente matrícula foi aberta tendo em vista requerimento firmado aos 11 de Junho de 1.999, nesta cidade, acompanhado por Certidões de 28 de Junho de 1.999 e 16 de Julho de 1.999, expedidas pela Municipalidade Local, Memorial Descritivo e Mapa, aprovados pelo Arquiteto, José Luis Rossi, CREA nº 5060533054, que ficam arquivadas nesta Serventia.- A SUBSTITUTA, Suzanne Soares (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

13  
12

**R.1-18.482** - Barra Bonita, 02 de Maio de 2.000.- O imóvel supra, foi por seu proprietário, doado a empresa: **AUTO ELETRO UNIÃO LTDA - ME.**, CNPJ/MF nº 46.029.716/0001-12, com sede nesta cidade, na rua Fernão Salles nº 309; conforme escritura de 26 (vinte e seis) de Abril de 2.000 (dois mil), das Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, Lº

» Segue no Verso «

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3 - AA 070509

12049-3-068001-073000-0118

56  
J.R

44168 23/05/2018 09:58:11 2

MATRÍCULA  
N° 18482.-

FICHA  
001.-  
verso

139, págs. 387/388, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apenas para efeitos fiscais. Consta mais do título que o valor venal do imóvel é R\$ 2.564,81.- A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

Av.2-18.482 - Barra Bonita, 02 de Maio de 2.000.- Pelo próprio título, objeto do R.1/18.482 retro, consta que a doação (autorizada pela Lei n° 1.246, de 19/09/1986) é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: a) a donatária deverá destinar o imóvel objeto desta matrícula para a construção e instalação de sua unidade industrial neste Município; b) a donatária deverá iniciar as obras de construção dentro de 01 (um) ano e deverá estar funcionando naquele local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura; c) que serão de responsabilidade da empresa donatária as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que beneficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimentação asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; d) que a donatária deverá submeter a apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial o projeto técnico das construções para sua aprovação definitiva; e, e) que a inobservância das condições desta lei importará na revogação da doação com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, aderindo-se ao mesmo as benfeitorias realizadas pela donatária, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título.- A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

R.3-18.482 - Barra Bonita, 12 de Agosto de 2005. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 14 (quatorze) de Julho de 2005 (dois mil e cinco), no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 167, páginas 181/182, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n° 46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida

» Segue na Folha 002.- «



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

57  
S.R

44168 23/05/2018 09:58:11 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA  
Nº 18482.-

FICHA  
002.-

12 Agosto 2005

Barra Bonita, de de

na escritura de doação, do Tabelionato de Notas desta Comarca, lavrada no livro 139, folhas 387/388, em data de 26/04/2000, e objeto do R.1 e Av.2 desta matrícula. A SUBSTITUTA, [Assinatura] (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

2/3  
KL

**R.4-18.482** - Barra Bonita, 04 de Janeiro de 2006. O imóvel retro, foi doado por seu proprietário o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificada, a: **PSGSS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede nesta cidade, na Rua Alberto Simionato nº 446, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.218.187/0001-80, conforme escritura de 24 (vinte e quatro) de Outubro de 2005 (dois mil e cinco), das Notas do Tabelionato desta Comarca, Livro nº 168, páginas 41/42, pelo valor de R\$ 4.181,01 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e um centavos), apenas para efeitos fiscais. A SUBSTITUTA, [Assinatura] (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

**Av.5-18.482** - Barra Bonita, 04 de Janeiro de 2006.- Pelo próprio título objeto do R.4, consta que a doação (autorizada pela Lei nº 1.246, de 19/09/1986, c.c. Lei Municipal nº 825, de 14/08/1973, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1050 de 04/07/1979) é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: a) a donatária deverá destinar o imóvel objeto desta matrícula para a construção e instalação de sua unidade industrial neste Município; b) a donatária deverá iniciar as obras de construção dentro de 01 (um) ano e deverá estar funcionando naquele local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura; c) que serão de responsabilidade da empresa donatária as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que beneficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimentação asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; d) que a donatária deverá submeter a apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial o projeto técnico das construções para sua aprovação definitiva; e, e) que a inobservância das condições desta lei importará na revogação da doação com o retorno do imóvel ao patrimônio

» Segue no Verso «

Rua 14 de Dezembro, 295 - Jardim Vista Alegre - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000  
Fone/Fax: (14) 3641-4666 - e-mail: imoveisbarra@netsite.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3-AA 070510

12049-3-068001-073000-013



58  
S.R

MATRÍCULA  
N° 18482.-

FICHA  
002.  
verso

municipal, aderindo-se ao mesmo as benfeitorias realizadas pela donatária, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título.- A SUBSTITUTA, [Assinatura] (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

**R.6-18.482** - Barra Bonita, 22 de Maio de 2006. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 28 (vinte e oito) de abril de 2006 (dois mil e seis), no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 170, páginas 103/104, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 4.181,01 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e um centavo), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n° 46.172.888/0001- 40, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, do Tabelionato de Notas desta Comarca, lavrada no livro n° 168, páginas 041/042, em data de 24/10/2005, e objeto do R.4 e Av.5 desta matrícula. A SUBSTITUTA, [Assinatura] (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

**R.7-18.482** - Barra Bonita, 08 de Agosto de 2006. O imóvel retro, foi por seu proprietário, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** (já qualificado), doado a empresa: **V. R. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede nesta cidade, na rua Luiz Antonângelo n° 644, inscrita no CNPJ/MF n° 07.571.620/0001-20; conforme escritura lavrada aos 12 (doze) de julho de 2006 (dois mil e seis), no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 170, páginas 307/308, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais. A SUBSTITUTA, [Assinatura] (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

**Av.8-18.482** - Barra Bonita, 08 de Agosto de 2006. Pelo próprio título objeto do R.7, consta que a doação (autorizada pela Lei Municipal n° 1246 de 19/09/1986, c.c. Lei Municipal n° 825 de 14/08/1973, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 1050 de 04/07/1979) é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: a) a donatária deverá destinar o imóvel objeto desta matrícula para a construção e instalação de sua unidade industrial neste Município; b) a donatária deverá iniciar as obras

» Segue na Folha 003.- «

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

44168 23/05/2018 09:58:11 5

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA

Nº 18482.-

FICHA

003.-

08

Agosto

2006

Barra Bonita,

de

ce

de construção dentro de 01 (um) ano e deverá estar funcionando naquele local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura; c) que serão de responsabilidade da empresa donatária as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que beneficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimentação asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; d) que a donatária deverá submeter a apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial o projeto técnico das construções para sua aprovação definitiva; e, e) que a inobservância das condições desta lei importará na revogação da doação com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, aderindo-se ao mesmo as benfeitorias realizadas pela donatária, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título. A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).

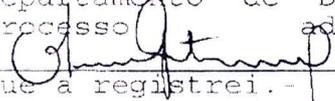
R.9-18.482 - Barra Bonita, 26 de Novembro de 2009. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 16 (dezesseis) de novembro de 2009 (dois mil e nove), no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 139, páginas 137/138, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, do Tabelionato de Notas desta Comarca, lavrada no livro 170, páginas 307/308, em data de 12/07/2006, é objeto do R.7 e Av.8 desta matrícula. A SUBSTITUTA, Susana Rosa Bissolli Venturini (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

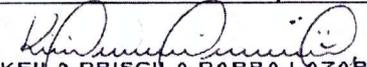
R.10-18.482 - Barra Bonita, 19 de Julho de 2010. Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Promessa de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 193, páginas 057/059, datada de 22 (vinte e dois) de junho de 2010 (dois mil e dez), o proprietário, constitui o **USO** sobre o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (para efeitos

» Segue no Verso «

MATRÍCULA	FICHA
N° 18482.	003.
	verso

fiscais), em favor da empresa **J.R. GOMES GARCIA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 10.628.397/0001-14, com sede nesta cidade, na rua Cláudio Lopes n° 147; que tem assim, o direito de **USAR GRATUITAMENTE** dito imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 2880, de 03/03/2010, com as seguintes condições: I - o imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de indústria e comércio varejista de móveis e reparação de artigos do mobiliário; II - as obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura; III - a empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, Parágrafo único - o descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6° da lei municipal n° 2.681, de 17/03/2008; Art. 3° - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade; Art. 4° - a concessão de direito real de uso de que trata a lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, em processo administrativo.

 A **SUBSTITUTA**,  
(**SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI**),  
que a registrei.-

CERTIDÃO	CUSTAS				
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei Federal n° 6.015/73, da matrícula 18482, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 23/05/2018. N° Pedido/Protocolo: 44168 Guia: 23.	<table border="0"> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>30,69</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>30,69</td> </tr> </table>	Emolumentos	30,69	TOTAL	30,69
Emolumentos	30,69				
TOTAL	30,69				
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	Isenção (Lei 11.331/02, art. 8° "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.				
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1° do Dec. Federal n° 93.240/88, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<p>Conferência feita por:</p>  <b>KEILA PRISCILA PARRA LAZARIN</b> Escrevente				
<b>Barra Bonita, 23 de maio de 2018</b>					



61  
SR

**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>J R GOMES GARCIA &amp; CIA LTDA</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224316809	26/04/2010	10/06/2019 13:39:04
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/04/2010	10.628.397/0001-14	

CAPITAL
R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA PAPA JOAO PAULO II	NÚMERO: 3390
BAIRRO: RESIDENCIAL SONHO N	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 17340-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE RICARDO GOMES GARCIA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 178.201.048-30, RG/RNE: 266740868 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA MARIA AIELLO FROLLINI, 156, JARDIM DOS IPES, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 147.000,00.
MARIA JOSE SANTOS GOMES GARCIA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.708.438-48, RG/RNE: 265378102 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA MARIA AIELLO FROLLINI, 156, JARDIM DOS IPES, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

62  
J.R

SESSÃO: 26/04/2010

TRANSFORMADA DE REGISTRO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL JOSE RICARDO GOMES GARCIA - ME 35123943999 PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA J R GOMES GARCIA & CIA LTDA - ME 35224316809 NOS TERMOS DA L C 128/08, ART. 10 E LEI 10406/02 ART. 968 3 .

NUM.DOC: 739.941/10-0 SESSÃO: 26/04/2010

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 400.960/11-4 SESSÃO: 04/10/2011

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAPA JOAO PAULO II, 3390, RESIDENCIAL SONHO N, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 10.628.397/0001-14

NUM.DOC: 170.018/15-5 SESSÃO: 13/05/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

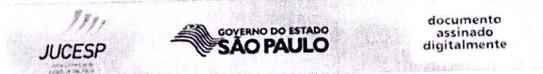
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RICARDO GOMES GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 178.201.048-30, RG/RNE: 26674086-8 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA MARIA AIELLO FROLLINI, 156, JARDIM DOS IPES, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 147.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA JOSE SANTOS GOMES GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.708.438-48, RG/RNE: 26537810-2 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA MARIA AIELLO FROLLINI, 156, JARDIM DOS IPES, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224316809  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/06/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para KLEBER WILIANS ALVES : 29962138825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 118519488, segunda-feira, 10 de junho de 2019 às 13:39:04.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

63  
S.A

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br



# ANEXO

# V

CONTEUDO: “FADONI & TEIXEIRA LTDA ME”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.888 DE 26 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à empresa "FADONI & TEIXEIRA LTDA-ME", com sede nesta cidade, na Rua Ivan Fleury Meirelles, nº 30, concessão administrativa de direito real de uso de uma gleba de terras denominada Fazenda São Domingos - Gleba B-2-1-A/4-A, localizada na Rua Izuardo Bressanin, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.0920.001, objeto da Matrícula nº 21.421 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de indústria gráfica, impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas, e impressão de material para outros usos.

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na conseqüente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
26 de março de 2010.

O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Coordenadora da Secretaria Legislativa e  
Parlamentar

65  
J.A.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO JOÃO BENJAMIN

TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRA BONITA - SP  
JAIR RISATTI  
Substituto  
BARRA BONITA - SP

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM  
PROMESSA DE DOAÇÃO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Barra Bonita - SP  
SUSANAR. BISCOLLI VENTURINI  
SUBSTITUTA  
Rua 14 de Dezembro, 255  
BARRA BONITA - SP

VALOR: (para efeitos fiscais) R\$ 7.000,00

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22/06/2010), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante cedente**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. **José Carlos de Mello Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como **outorgada cessionária**, a empresa **FADONI & TEIXEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.181.923/0001-36, com sede nesta cidade, na Rua Ivan Fleury Meirelles nº 30, com seu contrato social de 22/12/2004, registrado na JUCESP sob nº 35219726042, aos 13/01/2005, e última alteração de 04/05/2009, registrada no mesmo órgão sob nº 128.551/09-4, aos 08/05/2009, neste ato, representada na conformidade da cláusula "5ª", da citada alteração, por seu sócio: **Guilherme Antonelli Fadoni**, brasileiro, solteiro, empresário, RG/SP/SSP nº 41.894.915-3 e CPF/MF nº 312.561.748-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Fortunato Frollini nº 190; identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: **1º)- QUE** a justo título é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: **UMA GLEBA DE TERRAS**, de formato regular, sem benfeitorias, com área de 1.000,00 metros quadrados, denominada "Fazenda São Domingos - Gleba B-2-1-A/4-A", situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo; localizada no lado impar da Rua Izuardo Bressaim, distante 40,00 metros do alinhamento da Avenida Arthur Balsini medindo: 20,00 metros de frente para a mencionada Rua Izuardo Bressanim; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com a Gleba B-2-1-A/4, medindo 50,00 metros; do lado esquerdo, onde confronta com as Glebas B-2-1-A/4-B, medindo 50,00 metros, e nos fundos, onde confronta com a Gleba B-2-1-A/3, medindo 20,00 metros; imóvel esse havido conforme registro nº 03, da **MATRÍCULA nº 21.421**, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca; cadastrado na Municipalidade local, para este exercício, sob nº 01.03.302.0920.001, com o valor venal de R\$ 6.740,00. **2º)- QUE**, possuindo referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, **OUTORGA** a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso do mesmo imóvel, à **USUÁRIA**, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2888, de 26/03/2010, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 01/160, que tem a seguinte redação: **Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa "FADONI & TEIXEIRA LTDA ME"**, com sede nesta cidade, na Rua Ivan Fleury Meirelles, nº 30, concessão administrativa de direito real de uso de uma gleba de terras denominada Fazenda São Domingos - Gleba B-2-1-A/4-A, localizada na Rua Izuardo Bressanim, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.0920.001, objeto da Matrícula nº 21.421 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde**



00972602177810 000007004 0

RUA 9 DE JULHO 155 - VILA NOVA  
BARRA BONITA SP CEP 13340-000  
FONE/FAX 14 36410229

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

2  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
PROFESSOR DE LETRAS E LÍNGUAS  
BARRA BÔNITA - SP  
JAIR RISATTI  
Tribunado Substituto  
BARRA BÔNITA - SP

que observadas, pela concessionária, as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de indústria gráfica, impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas, e impressão de material para outros usos; II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. **Parágrafo Único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008. **Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à Municipalidade. **Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, em processo administrativo. **Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessário, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **3º)- QUE**, o outorgante cedente, transfere desde já, à mencionada outorgada USUÁRIA, toda posse, direitos, ações e servidões, que sobre o citado imóvel ora exercia, para que a mesma possa dele usar, gozar e fruir, como seu que é e fica sendo desta data em diante, observando as condições e restrições impostos pela citada Lei nº 2888, de 26/03/2010, por força da presente escritura para a finalidade já mencionada; **4º)- QUE**, o outorgante cedente obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, autorizando o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a proceder as averbações necessárias, e demais providências para legalização do ato. Exibiu-me a MUNICIPALIDADE, em seu nome, neste ato, em cumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/99, com as modificações do Decreto nº 3265/99, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº 185B.4E47.7AF8.8A87, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 12/01/2010, válida até 11/07/2010, com verificação de validade feita em data de 12/01/2010, da qual guarda-se uma cópia neste Tabelionato, na pasta própria nº 002, sob nº de ordem: 072; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 22/03/2010, válida até 18/09/2010, sob nº 036992010-21023040, com verificação de validade feita pelo mesmo sistema em data de 24/03/2010, da qual guarda-se uma cópia nestas notas, na pasta própria nº 003, sob nº de ordem: 075. A ora municipalidade está com a situação regular no CNPJ/MF, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em data de 23/02/2010, o qual fica arquivado neste Tabelionato, na pasta própria nº 004/091. As partes estimam ao imóvel objeto da presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Pela outorgada cessionária, a empresa:

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 BARRA BONITA - SP  
 Oficial de Registro de Imóveis - SP  
 Comarca de Barra Bonita - SP  
 SUSANA K. DISSOLLI VENTURINI  
 SUBSTITUTA  
 Rua 14 de Dezembro, 295  
 BARRA BONITA - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 BARRA BONITA - SP  
 TABELIÃO JOÃO BENJAMIN  
 JAIR RISATTI  
 Substituto  
 BARRA BONITA - SP

**FADONI & TEIXEIRA LTDA - ME.**, na forma como está representada, foi-me dito, neste ato, que aceitava a presente **CONCESSÃO** e esta escritura em todos os seus expressos termos, deixando de apresentar a guia de **ITCMD**, por estar isenta, na conformidade do art. 6º, II, "a", do Decreto nº 46.655, de 1º/04/2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.705/00 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.992/01, e, que não recebeu, no presente ano civil, do mesmo ora cedente, qualquer outra concessão isenta de ITCMD. além da presente, o que declara expressamente nos termos e para os fins do parágrafo 3º do inciso II do art. 6º do citado Decreto Estadual nº 46.655/02; e ainda, que tem pleno conhecimento da Lei Federal nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, dispensando a apresentação das certidões por ela exigidas. As partes se responsabilizam, solidariamente, por eventuais débitos provenientes de impostos, tarifas ou taxas que recaiam sobre o imóvel objeto da presente, nos termos e para os fins do art. 36, da Lei Estadual nº 4476/84. A certidão de propriedade, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 070/097. **EMITIDA A DOI**. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e pausada, aceitaram, outorgaram e assinam. Dou fé. Eu, (a) (JAIR RISATTI), Substituto do Tabelião, a escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. (a) JAIR RISATTI. (aa) Dr. José Carlos de Mello Teixeira. Guilherme Antonelli Fadoni. (legalmente selada. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, (JAIR RISATTI), Substituto do Tabelião, o digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*[Handwritten signature]*

JAIR RISATTI - Substituto do Tabelião

Emol: R\$ 18166  
 Estado: R\$ 18166  
 Ipeopt: R\$ 0000  
 R. Civil: R\$ 0000  
 St. Jusque: R\$ 0000  
 Sta. Casa: R\$ 0000  
 Total: R\$ 18166  
 Guia/Recibo: 18166

**PRIMEIRO TRASLADO**  
 (sentido de selos)  
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 BARRA BONITA - SP  
 JAIR RISATTI  
 Substituto  
 BARRA BONITA - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 BARRA BONITA - SP  
 JAIR RISATTI  
 Substituto  
 BARRA BONITA - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

69  
S.R.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br



ANEXO

VI

CONTEUDO: “ELETRO PERAÇOLI LTDA – ME”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.917 DE 27 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à empresa "ELETRO PERAÇOLI LTDA-ME", com sede nesta cidade, na Avenida Pedro Ometto, nº 1.397, Jardim Vista Alegre, concessão administrativa de direito real de uso do Lote nº 02, da Quadra nº 16, localizado na Rua Caetano Fazzio, nº 350, Parque Industrial São Domingos, com área de 1.047,92 m<sup>2</sup>, imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.168.0228.001, objeto da Matrícula nº 11.665 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio varejista de material elétrico e outros produtos.

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na conseqüente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

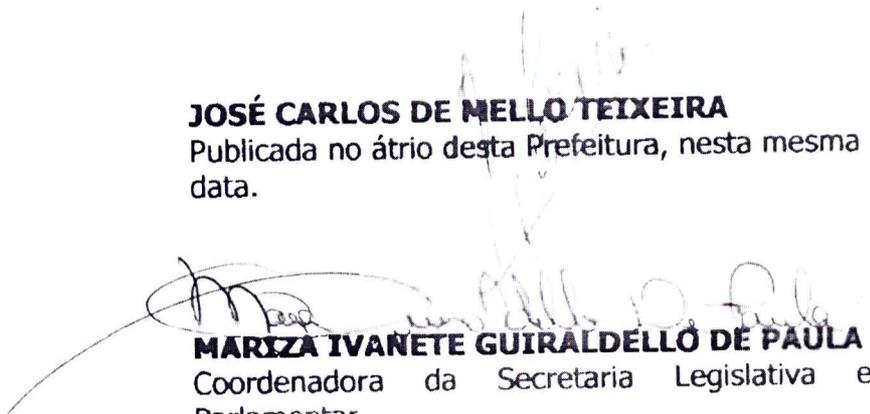
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
27 de maio de 2010.

O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Coordenadora da Secretaria Legislativa e  
Parlamentar



MATRICULA

FICHA

Nº 11.665.-

001.-  
VERSO

R.2-11.665 - Barra Bonita, 17 de Outubro de 1.990. O imóvel retro, pelo valor de G\$ 206.314,50 (duzentos e seis mil, trezentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos), foi desapropriado pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.172.888/0001-40, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada aos 06 (seis) de Setembro de 1.990 (mil, novecentos e noventa), no Cartório de Notas desta Cidade, Lº 73, fls. 177/181, subscreta pelo Tabelião, João Benjamin. Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é G\$ 36.452,21. A escrevente designada, *Francisco Simão*, que a registrei.-

Acresc.	11.400,00
Extinção	mil
Imposto	2.280,00
Total	13.680,00

R.3-11.665 - Barra Bonita, 16 de Janeiro de 1992. O imóvel retro, foi doado por sua proprietária, a empresa individual IARADI LIMA VIEIRA ME., CGC/MF nº 64.967.128/0001-01, com sede nesta cidade, na Rua Alexandre Alasmar nº 301, conforme escritura de 18 (dezoito) de Dezembro de 1991 (mil, novecentos e noventa e um), das Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 81, fls. 06, subscreta pelo Tabelião João Benjamin, pelo valor de G\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil cruzeiros), apenas para efeitos fiscais. Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é G\$ 915.060,70. A escrevente designada, *Francisco Simão*, que a registrei.-

Acresc.	17.339,80
Extinção	13.200,00
Imposto	9.867,96
Total	40.407,76

Av.4-11.665 - Barra Bonita, 16 de Janeiro de 1992. Consta mais do título que, a empresa individual IARADI LIMA VIEIRA ME., construa no terreno objeto desta matrícula, suas instalações, devendo iniciar suas atividades respectivas naquele local, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, devendo, outrossim, iniciar as obras de construção industrial, no prazo de 01 (um) ano, contados da data da escritura, sob pena do imóvel objeto desta matrícula, retornar ao patrimônio do Município, conforme consta do Art. 1º da Lei nº 1050, de 04/7/79, que deu nova redação ao Art. 3º da Lei nº 825/73. A escrevente designada, *Francisco Simão*.

Acresc.	1000,00
Extinção	210,00
Imposto	200,00
Total	1410,00

"segue na ficha nº 02"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
- OFICIAL

27286 08/04/2013 10:26:22 3

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11.665.-

002.-

Barra Bonita, 12 de Novembro de 19 93.-

Av.5-11.665 - Barra Bonita, 12 de Novembro de 1.993. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 22 de Outubro de 1.993, nas Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 90, fls. 57, é feita a presente averbação, para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado na municipalidade local sob nº 01.03.168.0228.001. A Escritura designada, *Stellaullan Steffen* - D.CR\$172,70; S.E.Nihil; T.A.Nihil; T.CR\$ 172,70.-

R.6-11.665 - Barra Bonita, 12 de Novembro de 1.993. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 22 (vinte e dois) de Outubro de 1.993 (hum mil novecentos e noventa e três), nas Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 90, fls. 57, subscrita pelo Tabelião João Benjamim, consta que o imóvel retro, pelo valor de CR\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três cruzeiros reais), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, com CGC/MF nº 46.172.888/0001-40, entidade de Direito Público Interno, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, das Notas do 2º Cartório desta Comarca, lavrada no Livro nº 81, fls. 06, e objeto do R.3 e Av.4/11.665 retro. Consta mais do título que, as partes se responsabilizam, solidariamente, por eventuais débitos provenientes de impostos, tarifas ou taxas que recaiam sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos e para os fins do art. 36 da Lei Estadual nº 4.476/84; e que o valor venal do imóvel é de CR\$ 132.390,65. A Escritura designada, *Stellaullan Steffen* - , que a registrei. D.CR\$4.250,51; S.E.Nihil; T.A.Nihil; T.CR\$ 4.250,51.-

R.7-11.665 - Barra Bonita, 10 de Dezembro de 1996.- O imóvel retro, foi por seu proprietário o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA (anteriormente denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA), doado a: M.C.I. - TORNEAMENTO ANDOLPHATO LTDA-ME., CGC/MF nº 01.411.887/0001-73, com sede nesta cidade, na Rua 14 de Dezembro nº 62, conforme escritura de 27 (vinte e sete) de Setembro de 1996 (mil, novecentos e noventa e seis), das Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, Lº 111, fls. 33/34, pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), apenas para efeitos fiscais.- Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 3.133,36.- A Substituta, *Susana Rosa Bissolli Venturini* - (Susana Rosa Bissolli Venturini), que a registrei.-

"Segue no Verso"

74  
PR

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Barra Bonita - SP

037730

3783 - AA



75  
S.R

27286 08/04/2013 10:26:22 4

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11.665.-

002.-

VERSO

Av.8-11.665 - Barra Bonita, 10 de Dezembro de 1.996.- Pelo =  
próprio título, objeto do R.7/11.665 retro, = =  
consta que a doação é feita mediante as seguintes cláusulas e  
condições: a) a donatária deverá destinar o imóvel objeto des  
matrícula para a construção e instalação de sua unidade indus  
trial neste Município; b) a donatária deverá iniciar as obras  
de construção dentro de 01 (um) ano e deverá funcionar naque-  
le local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escri-  
tura; c) que serão de responsabilidade da empresa donatária =  
as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e = =  
água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que be  
neficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os =  
serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimenta  
ção asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Po=  
der Público Municipal; d) que a donatária deverá submeter à =  
apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvol-  
vimento Industrial o projeto técnico das construções para sua  
aprovação definitiva; e e) que a inobservância das condições=  
desta lei importará na revogação da doação com o retorno do =  
imóvel ao patrimônio municipal, aderindo-se ao mesmo as ben=  
feitorias realizadas pela donatária, sem direito a indeniza-  
ção ou retenção a qualquer título.- A Substituta *[Assinatura]*  
(Susana Rosa Bissolli Venturini).-

R.9-11.665 - Barra Bonita, 11 de Junho de 2007. Por Escritu-  
ra Pública de Retrocessão, lavrada aos 16 (de-  
zesseis) de Março de 2007 (dois mil e sete), nas Notas do Ta-  
belionato desta Comarca, Livro 175, páginas 153/154, consta=  
que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 3.200,  
00 (três mil e duzentos reais), apenas para efeitos fiscais,  
retornou ao patrimônio do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
BARRA BONITA, entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº =  
46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida =  
na escritura de doação, das Notas do Tabelionato desta Comar  
ca, lavrada no 1º 111, fls. 033/034, em data de 27/09/1996, =  
e objeto do R.7 e Av.8 desta matrícula. A SUBSTITUTA; = = =  
*[Assinatura]* - (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), =  
que a registrei.†

"Segue Ficha nº 003."

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

27286 08/04/2013 10:26:22 5

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 11665.-

FICHA

003.-

20

Julho

2010

Barra Bonita,

do

de

R.10-11.665 - Barra Bonita, 20 de Julho de 2010. Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Promessa de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 193, páginas 060/062, datada de 22 (vinte e dois) de junho de 2010 (dois mil e dez), o proprietário, constitui o USO sobre o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (para efeitos fiscais), em favor da empresa: **ELETRO PERAÇOLI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 48.363.303/0001-03, com sede nesta cidade, na Avenida Pedro Ometto nº 1397; que tem assim, o direito de USAR GRATUITAMENTE dito imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2917, de 27/05/2010, com as seguintes condições: I - o imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio varejista de material elétrico e outros produtos; II - as obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura; III - a empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, Parágrafo único - o descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da lei municipal nº 2.681, de 17/03/2008; Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade; Art. 4º - a concessão de direito real de uso de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, em processo administrativo. A SUBSTITUTA, (SUSANA ROSA BISSÓLLI VENTURINI), que a registrei.-

Oficial de Registro de Imóveis e Averbas  
Comarca de Barra Bonita - SP

037731

3783-AA



77  
C.R

27286 08/04/2013 10:26:22 6

matrícula

ficha  
verso

CERTIDÃO	CUSTAS						
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 11665, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 08/04/2013. Nº Pedido/Protocolo: 27286 Guia: 17.</p>	<table> <tr> <td>Emolumentos .....</td> <td>23,13</td> </tr> <tr> <td>TOTAL .....</td> <td>23,13</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.</td> </tr> </table>	Emolumentos .....	23,13	TOTAL .....	23,13	Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.	
Emolumentos .....	23,13						
TOTAL .....	23,13						
Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.							
<p>PRAZO DE VALIDADE</p>	<p>Conferência feita por:</p>						
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.</p>	<p><i>Lilian Clarice Sbeghen</i> LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL</p>						
<p>Barra Bonita, 08 de abril de 2013</p>							



78  
J.R

**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00042478997

EMPRESA		
ELETRO PERACOLI LTDA. - M.E.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202078310	16/08/1977	11/06/2019 13:12:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/08/1977	48.363.303/0001-03	

CAPITAL
Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV PEDRO OMETTO	NÚMERO: 1397
BAIRRO: JD VISTA ALEGRE	COMPLEMENTO:
Município: BARRA BONITA	CEP: 17340-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
KLEBER WILLIAM MANIERO PERACOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 096.326.498-26, RG/RNE: 17804461 - SP, RESIDENTE À RUA SALLES LEME, 111, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.750.000,00
VILMA MANIERO PERACOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.036.748-56, RG/RNE: 8394020 - SP, RESIDENTE À RUA SALLES, 111, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 007.791/93-8 SESSÃO: 14/01/1993

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO AUGUSTINHO PERACOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 029.499.208-10, RG/RNE: 6139969, RESIDENTE À RUA SALLES LEME, 111, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.425.000,00.

ADMITIDO KLEBER WILLIAM MANIERO PERACOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 096.326.498-26, RG/RNE: 17804461 - SP, RESIDENTE À RUA SALLES LEME, 111, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.750.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VILMA MANIERO PERACOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.036.748-56, RG/RNE: 8394020 - SP, RESIDENTE À RUA SALLES, 111, BARRA BONITA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

NUM.DOC: 042.462/09-5 SESSÃO: 20/02/2009

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE KLEBER WILIAM MANIERO PERACOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 096.326.498-26, RG/RNE: 17.804.461 - SP, RESIDENTE À RUA OLAVO BENJAMIM, 54, RECANTO SAO GERALDO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VILMA MANIERO PERACOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.036.748-56, RG/RNE: 8.394.020 - SP, RESIDENTE À RUA SALLES LEME, 111, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

INCLUSÃO DE CNPJ 48.363.303/0001-03

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202078310  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/06/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para KLEBER WILIANES ALVES : 29962138825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 118592665, terça-feira, 11 de junho de 2019 às 13:12:11.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: [kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br](mailto:kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br)

# ANEXO

# VII

CONTEUDO: “DESTRO & DA MATTA LTDA – ME”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.926 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à empresa DESTRO & DA MATTA LTDA - ME, com sede nesta cidade, na Rua Henrique Chiarato, nº 90, concessão administrativa de direito real de uso de duas glebas de terras com áreas de 2.208,22 m<sup>2</sup> e 8.797,22 m<sup>2</sup>, localizadas no denominado "Parque Industrial São Domingos", correspondentes às glebas B-2-1-B/8 e B-2-1-B, objetos das matrículas nºs. 21.432 e 21.424, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

**I** – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio varejista de decalques, artigos de papelaria, artigos fotográficos e prestação de serviços de comunicação visual, fotográficos e serigráficos;

**II** - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

**III** – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
19 de agosto de 2010.

O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

**MARIZA IVANETÉ GUIRALDELLO DE PAULA**

Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar



## Consulta de Processos do 1º Grau

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

**Foro:** Foro de Barra Bonita  
**Pesquisar por:** Número do Processo  
 Unificado  Outros  
**Número do Processo:** 3002416-41.2013 8.26 0063

## Dados do processo

**Processo:** 3002416-41.2013.8.26.0063  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Retrocessão  
**Local Físico:** 14/05/2019 00:00 - Prazo 06 - 06/07/2019  
**Distribuição:** 20/06/2013 às 17:02 - Livre  
 1ª Vara - Foro de Barra Bonita  
**Controle:** 2013/001309  
**Juiz:** GUILHERME BECKER ATHERINO  
**Valor da ação:** R\$ 2.000,00

## Partes do processo

**Reqte:** MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA  
 Advogado: Henrique Gonçalves de Oliveira  
 Advogado: Carlos Alberto Monge  
 Advogada: Jeane Edlene Giorgetto  
 Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira  
 Advogado: Rafael José Tessarro  
**Reqdo:** Destro & da Matta Ltda - Me  
 Advogado: Ricardo Luiz da Matta

## Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
14/05/2019	Autos no Prazo
10/05/2019	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
14/03/2019	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carlos Alberto Monge
08/11/2018	Autos no Prazo 12/12/2019 <b>Vencimento:</b> 23/01/2019
07/11/2018	Remetido ao DJE Relação: 0776/2018 Teor do ato: Vistos. A fim de que seja processado o cumprimento de sentença, proceda o interessado com o cadastramento da petição como incidente, requerendo o que de direito, contendo nome completo, CPF ou CNPJ das partes, e demonstrativo do débito atualizado com o 1. índice de correção monetária adotado; 2. juros aplicados e respectivas taxas; 3. termos inicial e final utilizados; 4. periodicidade de capitalização dos juros, se for o caso; 5. especificação de descontos (requisitos do art. 524 do CPC/2015). Sendo os autos físicos, o requerimento de incidente de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com todas as peças dos autos físicos (capa a capa), uma vez que serão arquivados 30 dias após o cadastramento do cumprimento de sentença definitivo. (art. 1.286, § 2º e § 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo). No silêncio, determino desde já a remessa ao arquivo a fim de que se aguarde provocação. Intime-se. Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Rafael José Tessarro (OAB 256257/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)

84  
S-R

Data	Movimento
06/11/2018	Remetido ao DJE RELAÇÃO 776
06/11/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
24/08/2018	Autos no Prazo
24/08/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0596/2018 Data da Disponibilização: 23/08/2018 Data da Publicação: 24/08/2018 Número do Diário: 2644 Página: 681/688
22/08/2018	Remetido ao DJE Relação: 0596/2018 Teor do ato: Vistos. A fim de que seja processado o cumprimento de sentença, proceda o interessado com o cadastramento da petição como incidente, requerendo o que de direito, contendo nome completo, CPF ou CNPJ das partes, e demonstrativo do débito atualizado com o 1. índice de correção monetária adotado; 2. juros aplicados e respectivas taxas; 3. termos inicial e final utilizados; 4. periodicidade de capitalização dos juros, se for o caso; 5. especificação de descontos (requisitos do art. 524 do CPC/2015). Sendo os autos físicos, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com todas as peças dos autos físicos (capa a capa), uma vez que serão arquivados 30 dias após o cadastramento do cumprimento de sentença definitivo. (art. 1.286, § 2º e § 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo). No silêncio, determino desde já a remessa ao arquivo a fim de que se aguarde provocação. Intime-se. Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)
20/08/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. A fim de que seja processado o cumprimento de sentença, proceda o interessado com o cadastramento da petição como incidente, requerendo o que de direito, contendo nome completo, CPF ou CNPJ das partes, e demonstrativo do débito atualizado com o 1. índice de correção monetária adotado; 2. juros aplicados e respectivas taxas; 3. termos inicial e final utilizados; 4. periodicidade de capitalização dos juros, se for o caso; 5. especificação de descontos (requisitos do art. 524 do CPC/2015). Sendo os autos físicos, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com todas as peças dos autos físicos (capa a capa), uma vez que serão arquivados 30 dias após o cadastramento do cumprimento de sentença definitivo. (art. 1.286, § 2º e § 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo). No silêncio, determino desde já a remessa ao arquivo a fim de que se aguarde provocação. Intime-se.
02/08/2018	Conclusos para Despacho
25/07/2018	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
22/01/2015	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo
22/01/2015	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público apelação do réu
02/12/2014	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
02/12/2014	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
18/11/2014	<input type="checkbox"/> Carta de Sentença Expedida Carta de Sentença - Cível
22/10/2014	Guia de Recolhimento Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Guia de Recolhimento em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: FBBN14000506071
21/10/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
17/10/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Henrique Gonçalves de Oliveira
14/10/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Ante a inércia da municipalidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para doura apreciação com as nossas homenagens.
08/10/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
10/09/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
03/09/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Henrique Gonçalves de Oliveira
27/08/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0619/2014 Data da Disponibilização: 27/08/2014 Data da Publicação: 28/08/2014 Número do Diário: 1720 Página: 585/600
26/08/2014	Remetido ao DJE Relação: 0619/2014 Teor do ato: Fls. 2085. A municipalidade não está isenta do recolhimento das guias de extração de cópias e autenticação. Assim, providenciem em 05 (cinco) dias para expedição da Carta de Sentença. Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)
21/08/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Fls. 2085. A municipalidade não está isenta do recolhimento das guias de extração de cópias e autenticação. Assim, providenciem em 05 (cinco) dias para expedição da Carta de Sentença.
07/08/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
07/08/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido Diverso - (Petição em Mídia) em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: FBBN14000360595
05/08/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
01/08/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carlos Alberto Monge

Data	Movimento
28/05/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0337/2014 Data da Disponibilização: 28/05/2014 Data da Publicação: 29/05/2014 Número do Diário: 1659 Página: 680/689
27/05/2014	Remetido ao DJE Relação: 0337/2014 Teor do ato: Fls. 2079/2080. Providencie a municipalidade a indicação de peças e recolhimento de guia extração de cópias para expedição da carta de sentença conforme determinado na sentença. Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)
19/05/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Fls. 2079/2080. Providencie a municipalidade a indicação de peças e recolhimento de guia extração de cópias para expedição da carta de sentença conforme determinado na sentença.
17/05/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: FBBN14000191259
30/04/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
29/04/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Henrique Gonçalves de Oliveira
25/04/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0257/2014 Data da Disponibilização: 25/04/2014 Data da Publicação: 28/04/2014 Número do Diário: 1638 Página: 588/595
24/04/2014	Remetido ao DJE Relação: 0257/2014 Teor do ato: Vistos. Indefiro o pedido de execução provisória pois a condenação da multa e da sucumbência mencionadas no dispositivo, fazem parte da decisão que foi recebida em ambos os efeitos. Cumpra-se o despacho de fl. 2015, remetendo-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)
11/04/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Indefiro o pedido de execução provisória pois a condenação da multa e da sucumbência mencionadas no dispositivo, fazem parte da decisão que foi recebida em ambos os efeitos. Cumpra-se o despacho de fl. 2015, remetendo-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int.
24/03/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: FBBN14000110339
14/03/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 2056/2061. Prossiga-se.
12/03/2014	Decisão de 2ª Instância - Recurso Não Provido - Juntada
10/03/2014	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
23/01/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0024/2014 Data da Disponibilização: 17/01/2014 Data da Publicação: 20/01/2014 Número do Diário: 1573 Página: 456/465
22/01/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carlos Alberto Monge
16/01/2014	Remetido ao DJE Relação: 0024/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 2050/2051. A providência pode ser promovida pela parte com a carga dos autos, o que já se defere pelo prazo de cinco dias. Fls. 2052. Deve o autor providenciar o recolhimento da taxa para expedição de carta de sentença além de recolher taxa para cópias e autenticações para instrução da carta. Int. Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)
19/12/2013	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 2050/2051. A providência pode ser promovida pela parte com a carga dos autos, o que já se defere pelo prazo de cinco dias. Fls. 2052. Deve o autor providenciar o recolhimento da taxa para expedição de carta de sentença além de recolher taxa para cópias e autenticações para instrução da carta. Int.
11/12/2013	Documento Juntado Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: FBBN13000405229
11/12/2013	Documento Juntado Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: FBBN13000409971
10/12/2013	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Tendo em vista que já há sentença de mérito no processo, bem como a própria execução da sentença já foi efetivada (imissão de fls. 2012/2014), já foi cumprida nesta instância a atuação jurisdicional, de modo que eventuais inconformismos devem constar do recurso apropriado. Ante o exposto, deixo de receber o agravo interposto. Remetam-se ao E. Tribunal de Justiça para doura apreciação, com nossas homenagens. Int.
05/12/2013	Documento Juntado Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: FBBN13000402877
05/12/2013	Documento Juntado Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80005 - Protocolo: FBBN13000398806
05/12/2013	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
27/11/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor volumes 1 e 11 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Henrique Gonçalves de Oliveira
21/11/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0468/2013 Data da Disponibilização: 21/11/2013 Data da Publicação: 22/11/2013 Número do Diário: 1544 Página: 585/590

Data	Movimento
19/11/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0468/2013 Teor do ato: Vistos. Diante das informações de fls. 2022/2023 e da notória confusão que se instalou na Comarca nos últimos meses no que se refere ao titular do Poder Executivo local, e ainda, por se tratar de um acordo inusitado diante do interesse municipal deduzido na inicial, deixo de homologar o acordo subscrito a fls. 2018/2019. Às contrarrazões. Int. Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)</i>
11/11/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Diante das informações de fls. 2022/2023 e da notória confusão que se instalou na Comarca nos últimos meses no que se refere ao titular do Poder Executivo local, e ainda, por se tratar de um acordo inusitado diante do interesse municipal deduzido na inicial, deixo de homologar o acordo subscrito a fls. 2018/2019. Às contrarrazões. Int.</i>
08/11/2013	Documento Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80004 - Protocolo: FBBN13000361028</i>
31/10/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
11/10/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carlos Alberto Monge</i> <b>Vencimento: 23/10/2013</b>
10/10/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0381/2013 Data da Disponibilização: 10/10/2013 Data da Publicação: 11/10/2013 Número do Diário: 1517 Página: 606/613</i>
09/10/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0381/2013 Teor do ato: Trata-se de apelação interposta contra sentença que confirmou os efeitos da tutela antecipada. Destarte, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em face do disposto no art. 520, VII do CPC, e no seu duplo efeito no tocante aos demais comandos da sentença.. À resposta (CPC, arts. 518 e 508). Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)</i>
30/09/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão <i>Trata-se de apelação interposta contra sentença que confirmou os efeitos da tutela antecipada. Destarte, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo com relação à parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em face do disposto no art. 520, VII do CPC, e no seu duplo efeito no tocante aos demais comandos da sentença.. À resposta (CPC, arts. 518 e 508).</i>
20/09/2013	Apelação/Razões Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: FBBN13000273368</i>
20/09/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Processo Digital</i>
19/09/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
09/09/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Ricardo Luiz da Matta</i>
05/09/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0306/2013 Data da Disponibilização: 05/09/2013 Data da Publicação: 06/09/2013 Número do Diário: 1492 Página: 524/535</i>
04/09/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0306/2013 Teor do ato: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de: (i) decretar a revogação da concessão de direito real de uso dos imóveis objeto da lide, com a pronta imissão da parte autora na posse do imóvel, expedindo-se carta de sentença para registro no Registro de imóveis e mandado de imissão, o que se concede inclusive a título de antecipação de tutela; e (ii) condenar a parte ré ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelos índices da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação; e (iii) condenar a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I.CONTA DE PREPARO: R\$ 240,00 (recolher em guia GARE, código 230-6). Valor da taxa de remessa e retorno dos autos: R\$ 25,00, por volume de autos (recolher para o F.E.D.T.J., código 110-4) Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)</i>
21/08/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Mandado Urgente Expedido <i>Mandado nº: 063.2013/005359-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/10/2013 Local: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
20/08/2013	Sentença Registrada
20/08/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Julgada Procedente a Ação - Sentença Resumida <i>Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de: (i) decretar a revogação da concessão de direito real de uso dos imóveis objeto da lide, com a pronta imissão da parte autora na posse do imóvel, expedindo-se carta de sentença para registro no Registro de imóveis e mandado de imissão, o que se concede inclusive a título de antecipação de tutela; e (ii) condenar a parte ré ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelos índices da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação; e (iii) condenar a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I.CONTA DE PREPARO: R\$ 240,00 (recolher em guia GARE, código 230-6). Valor da taxa de remessa e retorno dos autos: R\$ 25,00, por volume de autos (recolher para o F.E.D.T.J., código 110-4)</i>
19/08/2013	Documento Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: FBBN13000221439</i>
16/08/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
12/08/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Henrique Gonçalves de Oliveira</i>
09/08/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0246/2013 Data da Disponibilização: 09/08/2013 Data da Publicação: 12/08/2013 Número do Diário: 1473 Página: 395/398</i>

87  
SA

Data	Movimento
08/08/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0246/2013 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista o volume de documentos juntados, dê-se vista ao autor para manifestação e após tornem conclusos para reapreciação do pedido liminar. Int. Advogados(s): Carlos Alberto Monge (OAB 141615/SP), Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB 75604/SP), Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP), Ricardo Luiz da Matta (OAB 315119/SP)</i>
01/08/2013	<input type="checkbox"/> Despacho <i>Vistos. Tendo em vista o volume de documentos juntados, dê-se vista ao autor para manifestação e após tornem conclusos para reapreciação do pedido liminar. Int.</i>
25/07/2013	Contestação Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FBBN13000168520</i>
11/07/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
28/06/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Ricardo Luiz da Matta</i>
28/06/2013	Documento Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: FBBN13000152982</i>
28/06/2013	Mandado Juntado
26/06/2013	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2013/003465-3 dirigi-me à AVENIDA ARTHUR BALSÍ onde deixei de citar a empresa por não localizar o número em imissão na posse. E é dessa forma que se recebe o pedido liminar. Para sua apreciação, a cautela recomenda que se aguarde a manifestação da parte contrária, a fim de se evitar uma decisão precipitada e irreversível ou de difícil reversibilidade. Dessa forma, apenas por ora, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se, com urgência. Após, tornem conclusos para nova apreciação do pedido de imissão na posse. Int.</i>
26/06/2013	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido <i>Mandado nº: 063.2013/003465-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/06/2013 Local: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
24/06/2013	<input type="checkbox"/> Não Concedida a Medida Liminar <i>Vistos. Pelo fato da ação de retrocessão ter natureza petitoria, não há que se falar em reintegração de posse, senão em imissão na posse. E é dessa forma que se recebe o pedido liminar. Para sua apreciação, a cautela recomenda que se aguarde a manifestação da parte contrária, a fim de se evitar uma decisão precipitada e irreversível ou de difícil reversibilidade. Dessa forma, apenas por ora, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se, com urgência. Após, tornem conclusos para nova apreciação do pedido de imissão na posse. Int.</i>
21/06/2013	Recebidos os Autos do Distribuidor local
21/06/2013	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
20/06/2013	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Data	Tipo
28/06/2013	Documentos Diversos
10/07/2013	Contestação
16/08/2013	Documentos Diversos
19/09/2013	Razões de Apelação
06/11/2013	Documentos Diversos
02/12/2013	Documentos Diversos
04/12/2013	Documentos Diversos
05/12/2013	Documentos Diversos
09/12/2013	Documentos Diversos
13/03/2014	Petições Diversas
30/04/2014	Petições Diversas
04/08/2014	Petições Diversas
21/10/2014	Guia de Recolhimento

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: **3002416-41.2013.8.26.0063**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Retrocessão**  
 Requerente: **MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA**  
 Requerido: **Destro & da Matta Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

A MUNICIPALIDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA ajuizou ação pelo rito ordinário contra DESTRO & DA MATA LTDA. – ME com pedido de retrocessão e reintegração - na verdade imissão - na posse de imóvel que havia sido objeto de concessão de direito real de uso à parte ré pela Lei nº 2.926 de 19.08.2010, diante do descumprimento dos termos de tal concessão. Isto porque, nos termos da concessão de direito de uso do imóvel, as obras de instalação da parte ré no imóvel deveriam ter se iniciado em 28 de outubro de 2011 e sido concluídas em 28 de outubro de 2012, sob pena de retrocessão do imóvel à parte autora sem qualquer ônus e pagamento de multa, tendo sido o prazo para início das obras prorrogado até 30.06.2012. Não obstante, ainda assim, em 25.07.2012 a parte ré sequer teria dado início às obras, sendo então notificada para a retrocessão amigável, tendo se recusado a assinar a notificação. Pleiteou ainda a condenação da parte ré ao pagamento de multa e antecipação de tutela para a pronta reintegração na posse do imóvel. Juntou documentos.

A apreciação da medida liminar foi relegada para momento posterior à contestação.

Citada, a parte ré apresentou contestação (fls. 36/50), com inúmeros documentos, aduzindo preliminarmente falta de interesse de agir pelo fato de o imóvel já estar sendo destinado à sua finalidade. No mérito, aduziu que o atraso nas obras decorreria de culpa da parte ré, que não teria realizado as obras de captação de águas pluviais que lhe caberiam, aniquilando toda a terraplanagem realizada, estando o início das obras a aguardar tal providência por parte da Municipalidade. Por outro lado, a parte ré já estaria funcionando regularmente no imóvel, com alvará de licença fornecido pela própria parte autora e faturamentos em 2011 e 2012 indicados à fl. 45. Por outro lado, subsidiariamente, faria jus à retenção e indenização pelas benfeitorias realizadas (colocação de muro e terraplanagem). Não teria também incorrido em mora, dado que não teria recebido notificação nesse sentido. Requereu a produção de provas.

Houve réplica (fls. 1970/1974).

É o relatório.

Decido.

As preliminares argüidas na verdade dizem respeito ao mérito.

No mérito, a ação é procedente.

Os argumentos da parte ré são evidentemente protelatórios, incorrendo em verdadeiro abuso do direito de defesa.

Por certo, revela-se absurda a sua alegação de que já estaria funcionando em um imóvel em que, conforme ela própria reconhece em sua contestação, somente foi colocado um



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

muro e realizada obra de terraplanagem. É evidente que, como pontua a parte autora, seu faturamento – cujas notas fiscais foram juntadas nos autos com o único objetivo de avolumar o feito e dar uma aparência de complexidade que não existe – diz respeito ao seu funcionamento em outro local, no local em que antes atuava, em Barra Bonita mesmo.

Por outro lado, o objetivo da concessão do imóvel não foi apenas que a parte ré levasse uns veículos lá para fazer alguns serviços, mas que ela efetivamente se instalasse no imóvel, com as obras pertinentes.

O atraso na realização da obra é incontestado, assumido pela própria parte ré, embora atribua a culpa por tal atraso à parte autora.

A culpa no entanto é sua mesmo.

A alegação da falta de obras da Municipalidade para captação de águas pluviais é evidentemente uma **desculpa esfarrapada**, tanto que, estando na posse do imóvel desde 2010, curiosamente somente veio a reclamar deste suposto "problema" em 10.05.2013 (fl. 114), sendo certo que em outubro de 2011 requereu prorrogação de prazo para o início da obra sem qualquer menção a tal fato (fl. 15), aduzindo inclusive que "já está sendo elaborado o projeto de construção do referido imóvel" (projeto este que só veio a ser preparado quase um ano depois, em agosto de 2012 – fl. 132).

Não bastasse o acima exposto, fato é que a captação feita através de galeria de águas pluviais, de responsabilidade da Municipalidade, se dá em vias públicas. A drenagem das águas pluviais no terreno concedido para a obra, bem como seu encaminhamento ao sistema de drenagem existente na via pública, em frente ao terreno, é de responsabilidade da parte ré. Os termos da concessão do direito real de uso do imóvel pela parte autora, aceitos pela parte ré, não prevêm qualquer atribuição nesse sentido à Municipalidade. É o que basta.

Também não lhe aproveita a alegação de prejuízo à obra decorrente do desmoração na Av. Arthur Balsi, que ocorreu em **outubro de 2009** (conforme informação extraída por este magistrado na Internet através de pesquisa no Google, no endereço eletrônico [http://www.jcnet.com.br/editorias\\_noticias.php?codigo=169048&ano=2009](http://www.jcnet.com.br/editorias_noticias.php?codigo=169048&ano=2009)). Quando de tal ocorrência sequer havia ainda sido constituído o direito real de uso do imóvel em favor da parte ré. Logo, quando aceitou os termos da concessão, um ano depois, tinha plena ciência da situação em que se encontrava o imóvel.

Quanto ao entulho que teria ficado no imóvel, seu requerimento para retirada pela parte ré não tem data, mas, conforme anotação feita no próprio documento, teria se dado em 29.04.2011 (fl. 116). No entanto, o prazo para início da realização das obras foi prorrogado para junho de 2012, não servindo tal fato, portanto, como desculpa para o atraso após a prorrogação que lhe foi concedida.

Por fim, os documentos juntados pela própria parte autora, referentes aos gastos por ela tidos com o imóvel, atestam que as benfeitorias por ela realizadas se deram todas após o prazo que tinha para o início das obras. Embora o prazo em questão tivesse vencido em junho de 2012, os recibos juntados aos autos datam de dezembro de 2012 e março de 2013, representando o ínfimo valor total de R\$ 1.320,00 (fls. 118/130).

Não há que se falar em direito à retenção do imóvel pelas ínfimas benfeitorias realizadas, não só por conta do princípio da proporcionalidade mas também porque a parte ré não pode ser considerada possuidora de boa-fé na medida em que deu início a tais benfeitorias quando já vencido o prazo contratual que tinha para o início das obras, descumprindo assim os termos da concessão.

Tratando-se de obrigação com termo certo para vencimento, sequer era necessária sua constituição em mora através de notificação, que ademais foi realizada, como corrobora o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: ((14) 3641-5454 - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

documento de fl. 25, acompanhado pelos demais documentos referentes ao procedimento administrativo realizado, tendo a parte ré evidentemente se recusado a assinar tal documento, em atitude protelatória que se evidencia diante de sua postura no próprio feito ora sob análise.

Diante de seu inadimplemento, deve ser condenada ainda na multa prevista para a hipótese de descumprimento de suas obrigações referentes à concessão.

Faz jus a Municipalidade, ainda, à antecipação de tutela pleiteada, diante do evidente objetivo protelatório da contestação apresentada, e considerando ainda a necessidade de dar nova destinação, o quanto antes, a imóvel público de tamanha dimensão, em prol do interesse público.

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de: (i) decretar a revogação da concessão de direito real de uso dos imóveis objeto da lide, com a pronta imissão da parte autora na posse do imóvel, **expedindo-se carta de sentença para registro no Registro de imóveis e mandado de imissão**, o que se concede inclusive a título de **antecipação de tutela**; e (ii) condenar a parte ré ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelos índices da Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação; e (iii) condenar a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC.

P.R.I.

Barra Bonita, 20 de agosto de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO

VIII

CONTEUDO: “MAGANHA & SANTOS LTDA ME”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.931 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à empresa MAGANHA & SANTOS LTDA ME, com sede nesta cidade, na Rua José Baldo, nº 41, Jardim Nova Estância, concessão administrativa de direito real de uso do Lote 07, da Quadra 14, localizado na Rua Antonio Petri, no Parque Industrial São Domingos, com área de 1.162,50 m<sup>2</sup>, imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.166.0100.001, objeto da Matrícula nº 9.137, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

**Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de outubro de 2010.

O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar

93  
J.R

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

44659 16/07/2018 09:19:10 1

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 9137.-

001.-

Barra Bonita, 16 de Fevereiro de 1987.-

**IMÓVEL:** Lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 07= (sete), da quadra 14 (quatorze), localizado na margem direita= (lado par) da Rua "O", e para quem da Rua "O", contempla o imó= vel, seu lado esquerdo dista 38,79 metros do início da curva = de concordância da esquina da Rua "O" com a Rua "G", ambas do= loteamento "Parque Industrial - São Domingos", neste município e Circunscrição Imobiliária de Barra Bonita; medindo 25,00 me= tros de frente e fundos, e, 46,50 metros de ambos os lados. = Com frente para a mencionada Rua "O", divide nos fundos com o= lote "6", do lado esquerdo com o lote "5", e do lado direito = com o lote "9", todos os lotes da mesma quadra, e de proprieda= de da Trumai-Empreendimentos Imobiliários Ltda., como consta = na Planta Oficial do Loteamento, fechando a área de 1.162,50 = metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** TRUMAI - EMPREENDIMENTOS IMOBI= LIÁRIOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limita= da, CGC/MF nº 49.135.114/0001-38, com sede nesta cidade, à Rua Rio Branco nº 415. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 4385, Lº 02, deste Cartório, havido em maior porção. A escrevente designada,

*Luiz Augusto Lindli*

R.1-9137 - Barra Bonita, 16 de Fevereiro de 1987. O imóvel aci= ma pelo valor de Cz\$ 40.455,00 (quarenta mil, qua= trocentos e cinquenta e cinco cruzados), foi desa= propriado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONI= TA, CGC/MF nº 46.172.888/0001-40, entidade de direi= to público interno; tudo conforme escritura pública de Desapropriação Amigável, lavrada aos 14 de Janei= ro de 1987, das notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 57, fls. 98/108, subscrita pelo Escrivão Interi= no, João Benjamim. O valor venal do imóvel é Cz\$ 3. 132,75. A escrevente designada, = = = = = que a registrei.-

Emob.	Estado	Apos.	Total
831,50	224,61	516,23	1.572,34

Av.2-9137 - Barra Bonita, 16 de Fevereiro de 1987. Pelo pró= prio título, objeto do R.1/9137 supra, consta que= a outorgada expropriante, Prefeitura Municipal de= Barra Bonita, compromete-se a observar e fazer cum= prir todas as condições e restrições constantes do Processo do Loteamento do "Parque Industrial - São Domingos", sendo certo que o imóvel destina-se a = ampliação do Distrito Industrial desta Cidade; es= clarecendo ainda que o preço da desapropriação am=

Emob.	Estado	Apos.	Total
700	180	110	990

"Segue no Verso"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3-AA 072733

12049-3-066001-073000-0116



94  
S.R



213  
kl

MATRÍCULA	FICHA
Nº 9137.-	001.- VERSO

amigável, compreende o imóvel no estado em que se encontra, isto é, com ou não infra-estrutura já realizada, o que importa em reconhecimento do Poder Expropriante, que qualquer infra-estrutura que vier a ser implantada, correrá a despesa à conta da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, ou então repassada pela mesma aos futuros proprietários do lote, não havendo, por isso, qualquer responsabilidade, por tanto, da expropriada. A escrevente designada, Juciane Pinelli - -

**Av.3-9137** - Barra Bonita, 03 de Dezembro de 1.999.- Por escritura lavrada aos 04 de Novembro de 1.999, nas Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, Lº 137, págs. 227/228, é feita a presente averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se Cadastrado na Municipalidade Local, sob nº 01.03.166.0100.001.- A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS) - -

**R.4-9137** - Barra Bonita, 03 de Dezembro de 1.999.- O imóvel retro, foi por seu proprietário, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA (qualificado no R.1), (anteriormente denominado de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA); foi doado a empresa: **IMAGE TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.446.924/0001-41, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva nº 536; conforme escritura de 04 (quatro) de Novembro de 1.999 (um mil, novecentos e noventa e nove), das Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, Lº 137, págs. 227/228, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), apenas para efeitos fiscais. Consta mais do título que o valor venal do imóvel é R\$ 3.248,28.- A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei - -

**Av.5-9137** - Barra Bonita, 03 de Dezembro de 1.999.- Pelo próprio título, objeto do R.4/9137 supra, consta que a doação (autorizada pela Lei nº 1.246, de 19/09/1.986) é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: a) a donatária deverá destinar o imóvel objeto desta matrícula para a construção e instalação de sua unidade industrial neste Município; b) a donatária deverá iniciar as obras de construção dentro de 01 (um) ano e deverá estar funcionando naquele local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura; c) que serão de

» Segue na Folha 002. - «

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

44659 16/07/2018 09:19:10 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 9137.-

002.-

03

Dezembro

1999

Barra Bonita,

de

de

responsabilidade da empresa donatária as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que beneficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimentação asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; d) que a donatária deverá submeter a apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial o projeto técnico das construções para sua aprovação definitiva; e, e) que a inobservância das condições desta lei importará na revogação da doação com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, aderindo-se ao mesmo as benfeitorias realizadas pela donatária, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título.- A SUBSTITUTA, Francielle Sua Kim (LILIAN CLARICE SBEHEN MATHEUS).

Av.6-9137 - Barra Bonita, 23 de Junho de 2010. Por escritura lavrada aos 21 de maio de 2010, no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 191, páginas 369/370, acompanhada por fotocópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração Contratual; é feita a presente averbação para informar no R.4 desta matrícula que, a proprietária do imóvel retro, IMAGE TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, teve sua denominação social alterada para **IMAGE TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, com sede nesta cidade, na rua Antonio Petri, s/nº.** A SUBSTITUTA, Francielle Sua Kim (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI) -

R.7-9137 - Barra Bonita, 23 de Junho de 2010. Por escritura lavrada aos 21 de maio de 2010, no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 191, páginas 369/370, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, das Notas do Tabelionato desta Comarca, lavrada no livro 137, páginas 227/228, em data de 04/11/1999, e objeto do R.4 e Av.5 desta matrícula. A SUBSTITUTA, Francielle Sua Kim (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registre.-

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

Nº 9137.-

FICHA

002.

verso

R.8-9137 - Barra Bonita, 25 de Novembro de 2010. Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Promessa de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 194, páginas 111/113, datada de 12 (doze) de novembro de 2010 (dois mil e dez), o proprietário, constitui o **USO** sobre o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 7.835,25 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) (para efeitos fiscais), em favor da empresa **MAGANHA & SANTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.744.486/0001-96, com sede nesta cidade, na rua José Baldo nº 41; que tem assim, o direito de **USAR GRATUITAMENTE** dito imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2931, de 13/10/2010, com as seguintes condições: I - o imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; II - as obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura; III - a empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, Parágrafo único - o descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da lei municipal nº 2.681, de 17/03/2008; Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade; Art. 4º - a concessão de direito real de uso de que trata a lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, em processo administrativo. (Protocolo nº 61.256 de 24/11/2010). A SUBSTITUTA, (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez

OFICIAL

44659 16/07/2018 09:19:10 5

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL

matrícula

ficha

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia, composta de 5 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 9137, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 16/07/2018. Nº Pedido/Protocolo: 44659 Guia: 31.	Emolumentos ..... 30,69 TOTAL ..... 30,69  Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 KEILA PRISCILA PARRA LAZARIN Escrevente
<b>Barra Bonita, 16 de julho de 2018</b>	

313  
KL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3 - AA 072735





**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTEN O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

**EMPRESA**

**DENOMINAÇÃO ATUAL:**  
MAGANHA & SANTOS LTDA

**DENOMINAÇÕES ANTERIORES:**  
CLEIDE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS PAES & CIA LTDA  
LAIRTON LEONEL PAES & CIA LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218320760	17/06/2003	11/06/2019 13:25:59
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/06/2003	05.744.486/0001-96	

**CAPITAL**

R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO: RUA ANTONIO PETRI

NÚMERO: 1200

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL S

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: BARRA BONITA

CEP: 17340-000

UF: SP

**OBJETO SOCIAL**

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA**

CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.020.508-67, RG/RNE: 18034610 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BALDO, 43, JARDIM NOVA ESTANCI, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

GABRIEL MAGANHA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.790.838-14, RG/RNE: 259206696 - SP, RESIDENTE À RUA ARMANDO MORETI, 565, SONHO NOSSO IV, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

## 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 280.352/05-0 SESSÃO: 30/09/2005

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CLEIDE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS PAES &amp; CIA LTDA.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ESPOLIO DE LAIRTON LEONEL PAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.538.998-56, RG/RNE: 15804285-2 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LOURENCAO, 155, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CLEIDE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS PAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 073.738.848-06, RG/RNE: 17.115.167 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LOURENCAO, 155, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750,00.

ADMITIDO LUIZ FERNANDO PAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.744.518-29, RG/RNE: 48.251.653-7 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LOURENCAO, 155, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.250,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.744.486/0001-96

NUM.DOC: 309.541/05-0 SESSÃO: 09/11/2005

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.500,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MAGANHA &amp; SANTOS LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLEIDE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS PAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 073.738.848-06, RG/RNE: 17.115.167 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LOURENCAO, 155, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ FERNANDO PAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.744.518-29, RG/RNE: 48.251.653-7 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO LOURENCAO, 155, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.020.508-67, RG/RNE: 18.034.610 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BALDO, 43, JARDIM NOVA ESTANCI, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750,00.

ADMITIDO GABRIEL MAGANHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 130.790.838-14, RG/RNE: 25920669-6 - SP, RESIDENTE À RUA ARMANDO MORETI, 565, SONHO NOSSO IV, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750,00.

NUM.DOC: 302.367/13-5 SESSÃO: 09/08/2013

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANTONIO PETRI, 1200, PARQUE INDUSTRIAL S, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 204.155/15-0 SESSÃO: 08/06/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.020.508-67, RG/RNE: 18034610 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BALDO, 43, JARDIM NOVA ESTANCI, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE GABRIEL MAGANHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 130.790.838-14, RG/RNE: 25920669-6 - SP, RESIDENTE À RUA ARMANDO MORETI, 565, SONHO NOSSO IV, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218320760  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/06/2019

701  
J.R



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para KLEBER WILIANES ALVES : 29962138825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 118593929, terça-feira, 11 de junho de 2019 às 13:25:59.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL

*Serviço de Habitação*

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

# ANEXO

# IX

CONTEUDO: “PET BARRA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS LTDA – EPP”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.949 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo,**  
**usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa PET BARRA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS LTDA-EPP, com sede nesta cidade, na Avenida Papa João Paulo II, nº 3.130, Jardim dos Ipês, concessão administrativa de direito real de uso do Lote 05-A, da Quadra 09, localizado na Rua Arlindo Décio Granetto, no Parque Industrial São Domingos, com área de 614,46 m<sup>2</sup>, imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.160.0098.001, objeto da Matrícula nº 18.629, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio atacadista de alimentos para animais e varejista de produtos saneantes domissanitários.

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

**Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

**Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

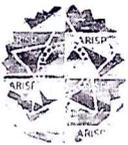
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
11 de março de 2011.  
O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Coordenadora da Secretaria Legislativa e  
Parlamentar



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

*Handwritten signature/initials*

79761 29/05/2018 14:14:44 1

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

*Handwritten signature*

MATRÍCULA

FICHA

Nº 18629.-

001.-

Barra Bonita, 14 de Abril de 2000

**IMÓVEL:** Lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 05 - porção "A" (cinco - porção A), da quadra nº 09 (nove), localizado na margem direita (lado par) da Rua Arlindo Décio Granetto, e para quem da Rua Arlindo Décio Granetto contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 74,74 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua Arlindo Décio Granetto com a Avenida Antonio Victorino de França, ambas do loteamento "Parque Industrial - São Domingos", neste município e Comarca de Barra Bonita; medindo 14,00 (quatorze) metros de frente e fundos, e, 43,89 m. (quarenta e três metros e oitenta e nove centímetros) de ambos os lados. Com frente para a mencionada Rua Arlindo Décio Granetto, divide nos fundos com o lote nº 04, do lado esquerdo com o lote nº 05, e do lado direito como lote nº 07, todos da mesma quadra, como consta na planta oficial do loteamento, fechando a área de 614,46 m2. (seiscentos e quatorze metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados); imóvel esse Cadastrado na Municipalidade Local, sob nº 01.03.160.0098.001.- PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de direito público interno, CGC/MF nº 46.172.888/0001-40.- TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 9.128 (R.6 de 14/01/2000) Lº 02, desta Serventia.- A SUBSTITUTA, *[Handwritten Signature]* (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

**Av.1-18.629** - Barra Bonita, 14 de Abril de 2.000.- Sobre o imóvel objeto desta matrícula, existe restrições constantes da Averbação nº 02 da Matrícula nº 9128, na qual consta que: "o Município da Estância Turística de Barra Bonita, compromete-se a observar e fazer cumprir todas as condições e restrições constantes do Processo do Loteamento, sendo certo que o imóvel destina-se a ampliação do Distrito Industrial; esclarecendo ainda que o preço da desapropriação amigável, compreende o imóvel no estado em que se encontra, isto é, com ou não infra-estrutura já realizada, o que importa em reconhecimento do Poder expropriante, que qualquer infra-estrutura que vier a ser implantada, correrá a despesa à conta do Município, ou então repassado pelo mesmo aos futuros proprietários do lote, não havendo, por isso, qualquer responsabilidade, portanto, da expropriada".- A SUBSTITUTA, *[Handwritten Signature]*

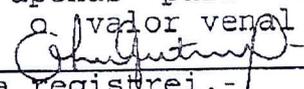
» Segue no Verso «

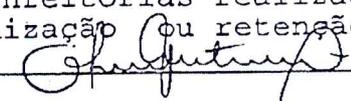
106  
J.R.

MATRÍCULA  
N° 18629.-

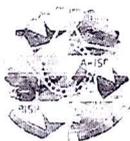
FICHA  
001.-  
verso

(SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

R.2-18.629 - Barra Bonita, 1° de Agosto de 2.000.- O imóvel retro, foi por seu proprietário, doado a firma individual: **JOSÉ LUIZ ALEXANDRINO BARRA BONITA - ME.**, CNPJ/MF n° 03.673.536/0001-66, com sede nesta cidade, na rua José Baldo n° 86; conforme escritura de 04 (quatro) de Julho de 2.000 (dois mil), das Notas do 2° Tabelionato desta Comarca, L° 141, págs. 207/208, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), apenas para efeitos fiscais. Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 1.869,99.- A SUBSTITUTA,  (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

Av.3-18.629 - Barra Bonita, 1° de Agosto de 2.000.- Pelo próprio título, objeto do R.2/18.629 supra, consta que a doação (autorizada pela Lei Municipal n° 1.246, de 19/09/1986, c.c. Lei Municipal n° 825, de 14/08/1973, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 1.050, de 04/07/1979) é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: a) a donatária deverá destinar o imóvel objeto desta matrícula para a construção e instalação de sua unidade industrial neste Município; b) a donatária deverá iniciar as obras de construção dentro de 01 (um) ano e deverá estar funcionando naquele local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura; c) que serão de responsabilidade da empresa donatária as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que beneficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimentação asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; d) que a donatária deverá submeter a apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial o projeto técnico das construções para sua aprovação definitiva; e, e) que a inobservância das condições desta lei importará na revogação da doação com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, aderindo-se ao mesmo as benfeitorias realizadas pela donatária, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título.- A SUBSTITUTA,  (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

» Segue na Folha 002.- «



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez  
OFICIAL

10  
S.P.

79761 29/05/2018 14:14:44 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 18629.-

002.-

04

Junho

2002

Barra Bonita, de

de

R.4-18.629 - Barra Bonita, 04 de Junho de 2.002. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 30 (trinta) de abril de 2.002 (dois mil e dois), no Tabelião de Notas desta Comarca, livro 151, páginas 355/356, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, (já qualificado); tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, das Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, lavrada no Lº 141, págs.207/208, em data de 04/07/2000, e objeto do R.2 e Av.3 desta matrícula. Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 2.476,27. A SUBSTITUTA, Susana Rosa Bissolli Venturini (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI); que a registrei.-

R.5-18.629 - Barra Bonita, 13 de Agosto de 2.003. O imóvel retro, foi por seu proprietário, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** (já qualificado), doado a firma individual: **NILSON ANTONIO MENEGHESSO - ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.002.320/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Idoval Luiz Ribeiro nº 151; com total e automática IRRADIAÇÃO para: **NILSON ANTONIO MENEGHESSO**, mecânico, RG/SP/SSP nº 13.341.405 e CPF/MF nº 015.714.848-33, e sua esposa **CLEONICE PINEDA MENEGHESSO**, do lar, RG/SP/SSP nº 19.425.225 e CPF/MF nº 341.946.368-56, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em data de 20/12/1980, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Idoval Luiz Ribeiro nº 152, Residencial Sonho Nosso I; conforme escritura lavrada aos 30 (trinta) de agosto de 2.002 (dois mil e dois), livro 153, páginas 394/396, Re-Ratificada aos 1º (primeiro) de agosto de 2.003 (dois mil e três), livro 158, páginas 135/136, ambas do Tabelião de Notas desta Comarca, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apenas para efeitos fiscais. O valor venal do imóvel é R\$ 2.626,81. A SUBSTITUTA, Lilian Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

Av.6-18.629 - Barra Bonita, 13 de Agosto de 2.003. Pelo próprio título, objeto do R.5/18.629 supra, consta que a doação (autorizada pela Lei Municipal nº 1.246, de 19/09/1986, c.c. Lei Municipal nº 825, de 14/08/1973, com a

» Segue no Verso «